



3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS DEVIDAS PELA PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300576535, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, isoladamente e indistintamente, como “Parte”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 19 de junho de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*” (“Termo de Securitização Original”);
- (ii) em 2 de abril de 2025, as Partes celebraram o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*” (“1º Aditamento”);
- (iii) em 13 de junho de 2025, as Partes celebraram o “*2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados*”



em *Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.* (“2º Aditamento”);

- (iv) em 28 de agosto de 2025, foi realizada a Assembleia Especial dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª Séries da 103ª (centésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização (“AGT” ou “Assembleia” e “CRA”, respectivamente), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a constituição de uma nova garantia, de caráter excepcional e temporário, sob condição resolutiva, no âmbito dos CRA, consistente na alienação fiduciária, pela Devedora, de parte dos estoques de produtos por ela detidos;
- (v) em 28 de agosto de 2025, a Devedora e a Securitizadora celebraram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques”);
- (vi) em 28 de agosto de 2025, a Devedora e a Securitizadora celebraram o “*3º (Terceiro) Aditamento ao Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*” (“3º Aditamento ao Termo de Emissão”);
- (vii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização Original a fim de compatibilizá-lo com a deliberação dos Titulares dos CRA e com o 3º Aditamento ao Termo de Emissão; e
- (viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização Original), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar o presente “*3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*” (“3º Aditamento” e, em conjunto com o Termo de Securitização Original, o 1º Aditamento e o 2º Aditamento, “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e demais disposições legais aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados neste 3º Aditamento iniciados com letra maiúscula, estejam no singular ou plural, que não estiverem de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização Original.



1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o item A da “Seção II - Termo Definidos e Regras de Interpretação” do Termo de Securitização Original a fim de (i) incluir os seguintes termos definidos (a) “Alienação Fiduciária de Estoques”; (b) “Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques”; (c) “Estoques”; (d) “Instrumentos de Garantias”; (e) “Liberações Faseadas”; e (f) “Termo de Liberação”; e (ii) alterar os seguintes termos definidos: (a) “Documentos da Operação”; (b) a alínea “f” dos “Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático”; e (b) “Garantias”, de modo que passam a vigorar conforme abaixo:

<u>“Alienação Fiduciária de Estoques”</u>	<i>Significa a alienação fiduciária das Estoques, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques.</i>
(...)	
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques”</u>	<i>O “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças”, celebrado em 28 de agosto de 2025, entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária.</i>
(...)	
<u>“Documentos da Operação”</u>	<i>São, quando mencionados em conjunto:</i> <i>(i) Termo de Emissão;</i> <i>(ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques;</i> <i>(iii) Contrato de Cessão Fiduciária;</i> <i>(iv) Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas;</i> <i>(v) Termo de Securitização;</i> <i>(vi) Contratos de Distribuição e seus respectivos Termos de Adesão;</i> <i>(vii) Boletim de subscrição das Notas Comerciais;</i> <i>(viii) Anúncios de Início e de Encerramento das Ofertas de cada respectiva Série;</i> <i>(ix) Prospecto;</i> <i>(x) Lâmina;</i> <i>(xi) Comunicados ao Mercado no âmbito das Ofertas, caso aplicáveis;</i>

	<p>(xii) Os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e das Ofertas, conforme aplicável; e</p> <p>(xiii) Quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados ou quaisquer outros instrumentos necessários à Emissão e à conclusão das Ofertas.</p>
--	---

(...)

<p><u>“Estoques”</u></p>	<p>Os bens móveis, consistentes em fertilizantes, de propriedade da Emissora, conforme indicados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.</p>
--------------------------	---

(...)

<p><u>“Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático”</u></p>	<p>São os eventos de vencimento antecipado automático previstos na Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão, conforme listados a seguir, cuja ocorrência ensejará o vencimento antecipado das Notas Comerciais:</p> <p>(...)</p> <p>f) alienação, cessão, doação, e/ou a transferência de bens ou direitos sobre os quais tenha sido constituída a Cessão Fiduciária e/ou a Cessão Fiduciária de Cotas e/ou a Alienação Fiduciária de Estoques, no todo ou em parte;</p>
---	--

(...)

<p><u>“Garantias”</u></p>	<p>São, quando mencionados em conjunto:</p> <p>(i) a Alienação Fiduciária de Estoques (cujos objetos são qualificados como bens fungíveis e divisíveis nos termos dos artigos 85 e 87 do Código Civil, respectivamente);</p> <p>(ii) a Cessão Fiduciária (cujos objetos são qualificados como bens infungíveis e indivisíveis, nos termos do artigo 88 do Código Civil);</p> <p>(iii) a Cessão Fiduciária de Cotas;</p>
---------------------------	---



	(iv) <i>Fiança; e</i> (v) <i>Qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.</i>
--	---

(...)

<u>“Instrumentos de Garantias”</u>	<i>Significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas quando referidos em conjunto e indistintamente.</i>
------------------------------------	---

(...)

<u>“Liberações Faseadas”</u>	<i>Significa cada uma das liberações dos Estoques, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques.</i>
------------------------------	--

(...)

<u>“Termo de Liberação”</u>	<i>Significa o termo de liberação da Alienação Fiduciária de Estoques da respectiva porcentagem dos Estoques a ser liberada, nos termos do Anexo III ao Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques.</i>
-----------------------------	---

(...)

1.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 8.2, 8.3.1 e 8.3.2 e incluir nova Cláusula 8.3.2, renumerando as seguintes, a fim de refletir a constituição da Alienação Fiduciária de Estoques, de modo que passam a vigorar conforme abaixo:

“8.2. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante a Securitizadora no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o seu valor nominal unitário e a sua remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Securitizadora, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, e dos Instrumentos de Garantias incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos



contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Securitizadora, decorrentes do Termo de Emissão e dos Instrumentos de Garantias, independentemente de quaisquer outras garantias que a Securitizadora tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários de assessores e todo e qualquer custo ou despesa devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”) em favor da Securitizadora, as Notas Comerciais contarão com (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária de Cotas; e (iii) a Alienação Fiduciária de Estoques.

(...)

8.3.1. As Garantias serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável e entrarão em vigor na data de assinatura do Termo de Emissão, no caso da Fiança, e na data de assinatura do respectivo Instrumento de Garantia, no caso da Cessão Fiduciária, da Cessão Fiduciária de Cotas e da Alienação Fiduciária de Estoques, sendo, a partir da data de celebração de cada uma delas, válidas em todos os seus termos e vinculando seus sucessores, conforme o caso, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no Termo de Emissão e nos respectivos Instrumentos de Garantias.

8.3.2. A Alienação Fiduciária de Estoques será outorgada em caráter excepcional e temporário, sob condição resolutiva, e vigorará desde a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques (i) até o momento em que se implemente integralmente a Condição Resolutiva (conforme definido no Termo de Emissão); ou (ii) para a respectiva parcela dos Estoques a ser liberada, até que ocorra cada um dos eventos de Liberações Faseadas, hipóteses nas quais a Securitizadora se comprometeu a entregar à Devedora o Termo de Liberação; ou (iii) em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, até o recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Estoques de forma definitiva e incontestável pela Securitizadora, sendo que tal execução dar-se-á de acordo com o previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

8.3.3. Por meio da constituição da Cessão Fiduciária, da Cessão Fiduciária de Cotas e da Alienação Fiduciária de Estoques, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, passará a ter propriedade fiduciária dos respectivos ativos objeto da Garantia, nos limites e condições descritos nos Instrumentos de Garantias.”

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização Original, não expressamente alteradas por este 3º Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Securitização Original, de modo que o Termo de Securitização Original, conforme



alterado por este 3º Aditamento, passa a vigorar conforme versão consolidada constante do **Anexo A** a este instrumento.

2.2. O registro do presente aditamento perante a B3 deverá ser providenciado nos mesmos prazos e condições previstos para o registro do Termo de Securitização Original, conforme cláusula 2.4 do Termo de Securitização Original.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

3.2. Sucessão: Este 3º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

3.3. Sistemática: As Partes declaram que este 3º Aditamento integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma operação de crédito viabilizada pela emissão do CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

3.4. Tolerância: Os direitos de cada Parte previstos neste 3º Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste 3º Aditamento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste 3º Aditamento.

3.4.1. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste 3º Aditamento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

3.5. Regras de Interpretação: Este 3º Aditamento foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes, tendo as cláusulas constantes deste 3º Aditamento sido redigidas e aprovadas pelas Partes conjuntamente.



4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

4.1. Legislação Aplicável: Este 3º Aditamento, assim como o Termo de Securitização Original, será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Foro: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos ou fundados neste 3º Aditamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.3. Assinatura Eletrônica: As Partes, inclusive as testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meio eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, este 3º Aditamento, bem como quaisquer novos aditamentos, devendo, em quaisquer hipóteses, as assinaturas serem realizadas com certificado digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“Medida Provisória nº 2.200-2”), em vigor no Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste 3º Aditamento.

Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste 3º Aditamento por todos os seus signatários, as Partes e as testemunhas reconhecem este 3º Aditamento como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste 3º Aditamento, bem como os demais efeitos produzidos por este 3º Aditamento desde a data indicada ao final deste 3º Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente 3º Aditamento de forma eletrônica, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, juntamente com as 2 (duas) testemunhas, que aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida e eficaz.

São Paulo - SP, 28 de agosto de 2025.

(assinaturas nas próximas páginas)

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do “3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.”, celebrado entre a Canal Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Nathalia Machado Loureiro
CPF: 104.993.467-93

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Testemunhas:

Nome: *Guilherme Marcuci Machado*
CPF: 373.237.308-80
E-mail: gmachado@canalsecuritizadora.com.br

Nome: *Livia Virgili Magalhães*
CPF: 368.638.108-75
E-mail: juridico@canalsecuritizadora.com.br



ANEXO A AO 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS DEVIDAS PELA PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Consolidação do Termo de Securitização

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS DEVIDAS PELA PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

SEÇÃO I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário").

SEÇÃO II - TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

A - Definições. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

"Administradora"	Significa a CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, conjunto 302, 3º andar, Condomínio Opus One Cabral Edifício, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67.
------------------	--



“Afilizadas”	Os Controladores, as Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, de forma indireta ou direta, da sociedade ou companhia em questão, seus acionistas ou sócios, conforme o caso.
“Agentes de Formalização e Cobrança”	Significa, em conjunto, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”	A ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, sala 103/104, Lagoinha, Ribeirão Preto - SP, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.512.328/0001-80 para formalização e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
“Agente de Cobrança Judicial”	A LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, CEP 14.096-380 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.001.119/0001-00 para cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
“Agente de Liquidação”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, ou outra instituição que venha substituí-lo nessa função, responsável pelas liquidações financeiras dos CRA.
“Agente Fiduciário”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, na qualidade de representante da comunhão de Titulares dos CRA.
“Alienação Fiduciária de Estoques”	Significa a alienação fiduciária das Estoques, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexos”	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“Assembleia”	Uma assembleia especial de Titulares dos CRA, que deve ser convocada e instalada, e cujos temas devem ser deliberados,



	de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Securitização para esse fim.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 3 - salas. 1301 a 1305, CEP 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 42.170.852/0001-77, ou outro auditor independente que venha a substituí-la, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Atualização Monetária"	Não haverá.
"B3"	A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Cessão Fiduciária"	A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Cessão Fiduciária de Cotas"	Significa a cessão fiduciária das Cotas, formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Ofertas Públicas"	O <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> , de 01 de fevereiro de 2024.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	A conta corrente nº 98416-4, na agência 3100, do banco Itaú Unibanco S/A, de titularidade da Securitizadora vinculada ao



	Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta Vinculada"	A conta vinculada nº 08110596-7, mantida na agência nº 0001, do Banco BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S/A (274), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1765, Andar 1, conj. 11, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, de titularidade da Devedora e de movimentação exclusiva da Securitizadora, onde deverão ser depositados os Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques"	O "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2025, entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	O " <i>Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado pela Devedora, na qualidade de cedente fiduciante e pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, em benefício da Securitizadora, como representante dos Titulares dos CRA, por meio do qual foi constituída a Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas"	Significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado em 2 de abril de 2025, entre o Fiduciante e a Emissora, com a interveniência e anuência do Fundo, representado por sua Administradora, da Devedora e dos Fiadores.
"Contrato de Distribuição da Primeira Série"	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série, da 103ª Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.</i> ", celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e os Fiadores.
"Contrato de Distribuição da Segunda Série"	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços</i>



	<i>de Colocação, da 2ª Série, da 103ª Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.</i> , celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e os Fiaidores.
“Contratos de Distribuição”	Significam, em conjunto, o Contrato de Distribuição da Primeira Série e o Contrato de Distribuição da Segunda Série.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela parte em questão, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Cotas”	Significa as cotas listadas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, totalmente integralizadas, detidas pelo Fiduciante e que o Fiduciante ou seus sucessores a qualquer título venham a deter, independentemente do valor e da quantidade em que venham a ser emitidas, (incluindo, sem limitação, quaisquer Cotas adicionais adquiridas por meio de aquisição, incorporação, fusão, desdobramento, grupamento ou de outro modo), incluindo todos direitos relacionados às cotas cedidas fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aos seus direitos políticos, na forma da Cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, frutos, rendimentos, bonificações, distribuições, amortizações de principal, resgates e demais direitos, bem como quaisquer bens em que as cotas cedidas fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as cotas cedidas fiduciariamente em razão de cancelamento das mesmas, de incorporação, fusão, cisão ou de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo o Fundo e todos os direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelo Fiduciante contra o Fundo e decorrentes da titularidade das Cotas.
“CRA”	Significa, em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.
“CRA da Primeira Série”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série da Emissão, no montante de 35.000 (trinta e cinco mil CRA), destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, e que serão ofertados no âmbito da Oferta dos CRA da Primeira Série.



"CRA da Segunda Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 2ª (segunda) série da Emissão, no montante de 85.000 (oitenta e cinco mil CRA), destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, e que serão ofertados no âmbito da Oferta dos CRA da Segunda Série.
"CRA em Circulação"	Para fins de constituição de quórum, são todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que (i) a Emissora eventualmente possua em tesouraria; (ii) sejam de titularidade da Devedora, dos Fiadores, da Emissora, de empresas Afiliadas à Emissora e/ou da Devedora, bem como qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.
"Cronograma de Pagamentos"	O cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I , que estabelece cada uma das Datas de Pagamento nas quais ocorrerão os pagamentos das obrigações devidas aos Titulares dos CRA.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada; e (iii) os Investimentos Permitidos, conforme aplicável.
"CSLL"	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Data de Emissão"	20 de junho de 2024.
"Data de Integralização"	Cada data em que ocorrer a integralização dos CRA de cada uma das Séries, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	É cada uma das datas de pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos.
"Data de Vencimento"	A data de vencimento dos CRA, qual seja, a última Data de Pagamento prevista no Cronograma de Pagamentos.
"Despesas da Operação"	As despesas, conforme descritas no Anexo IX e na Cláusula 18 deste Termo de Securitização e demais disposições deste Termo de Securitização, bem como as despesas do Patrimônio Separado.
"Destinação de Recursos"	A destinação dos recursos captados pela Devedora por meio



	da Operação será implementada de acordo com os termos da Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização.
"Devedora"	A PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rodovia Perimetral Norte, S/N, CH 27 BR 163, Barracão 1 e 2, Toledo/Mar. Cândido Rondon, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-290, inscrita no CNPJ sob o nº 19.471.981/0001-83.lane
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"	Significam, em conjunto, os Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente, cujos recebíveis deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	São todos os direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais, conforme o presente instrumento e nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos do Termo de Emissão, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no Termo de Emissão, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força do Termo de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas no Termo de Emissão.
"Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente"	São as duplicatas de emissão da Devedora, conforme listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, que foram cedidas fiduciariamente em garantia em favor da Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Documentos da Operação"	São, quando mencionados em conjunto: (i) Termo de Emissão; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas;



	<p>(v) Termo de Securitização;</p> <p>(vi) Contratos de Distribuição e seus respectivos Termos de Adesão;</p> <p>(vii) Boletim de subscrição das Notas Comerciais;</p> <p>(viii) Anúncios de Início e de Encerramento das Ofertas de cada respectiva Série;</p> <p>(ix) Prospecto;</p> <p>(x) Lâmina;</p> <p>(xi) Comunicados ao Mercado no âmbito das Ofertas, caso aplicáveis;</p> <p>(xii) Os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e das Ofertas, conforme aplicável; e</p> <p>(xiii) Quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados ou quaisquer outros instrumentos necessários à Emissão e à conclusão das Ofertas.</p>
“Documentos de Aceitação das Ofertas”	Os boletins de subscrição da Oferta dos CRA da Primeira Série e os documentos de aceitação Oferta dos CRA da Segunda Série, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, respectivamente, e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização.
“Emissão”	A emissão dos CRA, a qual constitui a Primeira Série e a Segunda Série da 103ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, de acordo com o presente Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	Em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, a Devedora e os Fiaidores, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficarão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma:



	<p>(i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo;</p> <p>(ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e</p> <p>(iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Securitizadora na cobrança do crédito.</p>
“Escriturador”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, contratada pela Emissora para realizar os serviços de escrituração, nos termos da legislação e regulamentação vigente, dos CRA.
“Estoques”	Os bens móveis, consistentes em fertilizantes, de propriedade da Emissora, conforme indicados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático”	São os eventos de vencimento antecipado automático previstos na Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão, conforme listados a seguir, cuja ocorrência ensejará o vencimento antecipado das Notas Comerciais: a) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão das Notas Comerciais conforme descrito na Cláusula 3.2 do Termo de Emissão; b) ocorrência de (i) liquidação, dissolução, insolvência civil ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas e/ou controladoras e/ou qualquer sociedade sob controle comum e/ou de quaisquer dos Fiadores ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas e/ou controladoras e/ou qualquer sociedade sob controle comum e/ou de quaisquer dos Fiadores ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas e/ou controladoras e/ou qualquer sociedade sob controle comum e/ou de quaisquer dos Fiadores e não elidido no prazo



	<p>legal; (iv) propositura pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou controladoras e/ou qualquer sociedade sob controle comum e/ou por quaisquer dos Fiadores, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso em juízo pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou controladoras e/ou qualquer sociedade sob controle comum e/ou por quaisquer dos Fiadores com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (f) encerramento das atividades;</p> <p>c) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito da Securitizadora;</p> <p>d) redução do capital social da Devedora, sem o consentimento prévio por escrito da Securitizadora, observando a deliberação dos Titulares dos CRA neste sentido;</p> <p>e) nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 333 e incisos I, IV e V do artigo 1.425 do Código Civil, respeitados os prazos previstos no Termo de Emissão com relação às obrigações estipuladas nos referidos artigos;</p> <p>f) alienação, cessão, doação, e/ou a transferência de bens ou direitos sobre os quais tenha sido constituída a Cessão Fiduciária e/ou a Cessão Fiduciária de Cotas e/ou a Alienação Fiduciária de Estoques, no todo ou em parte;</p> <p>g) inadimplemento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas, coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao Termo de Emissão e aos Documentos da Operação, conforme for, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que houver prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios previstos no Termo de Emissão pela Devedora;</p>
--	--



	<p>h) constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais que não seja decorrente da sua vinculação aos CRA;</p> <p>i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores das obrigações assumidas no Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;</p> <p>j) se o Termo de Emissão e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, ou eventuais aditamentos, forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar;</p> <p>k) caso o Termo de Emissão ou quaisquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e</p> <p>l) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores, sobre a validade, eficácia, existência e/ou exequibilidade dos Documentos da Operação.</p>
“Evento(s) de Vencimento Antecipado Não-Automático”	<p>São os eventos de vencimento antecipado não-automático previstos na Cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão, conforme listados a seguir, cuja ocorrência poderá ensejar o vencimento antecipado das Notas Comerciais:</p> <p>a) mora ou inadimplemento das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, não sanada no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em qual obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que o prazo de cura previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;</p> <p>b) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Devedora e/ou quaisquer de suas controladas</p>



	<p>ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou para quaisquer dos Fiadores, observados os prazos de cura aplicáveis;</p> <p>c) cisão, fusão, incorporação, aquisição, qualquer outro tipo de reorganização societária da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer dos Fiadores, sem a prévia e expressa aprovação a Securitizadora, em observância à deliberação dos Titulares dos CRA;</p> <p>d) alteração do controle direto ou indireto da Devedora;</p> <p>e) existência de qualquer protesto de títulos ou negativação, da Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer dos Fiadores, em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em face da Devedora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) exceto se, no prazo legal ou no prazo de 30 (trinta) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o protesto e/ou negativação foram: (i) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); e (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou, ainda, (iv) solucionados em decorrência de pagamento;</p> <p>f) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais, arbitrais ou extrajudiciais em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, que possam, no entendimento da Securitizadora, afetar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores, exceto por aquelas questionadas de boa-fé pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores nas esferas administrativa judicial e/ou arbitral com a obtenção do efeito suspensivo e que não cause um Efeito Adverso Relevante;</p> <p>g) fornecimento pela Devedora, sua controladora, e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores, diretamente ou através de</p>
--	--



	<p>prepostos ou mandatários, de informações falsas, inconsistentes, incorretas e insuficientes, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento da Securitizadora pudessem alterar o julgamento a respeito da concessão do crédito objeto do Termo de Emissão;</p> <p>h) não regularização pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores dos registros necessários nos competentes cartórios, nos termos e prazos estabelecidos nos Documentos da Operação;</p> <p>i) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou por quaisquer dos Fiadores que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações do Termo de Emissão, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a parte comprove a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;</p> <p>j) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e resultar na incapacidade da Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer dos Fiadores, na opinião justificada da Securitizadora, de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;</p> <p>k) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Devedora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou para quaisquer dos Fiadores, exceto se, dentro de 30</p>
--	---



	<p>(trinta) dias, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa;</p> <p>l) se a Devedora, sua controladora, e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou quaisquer dos Fiadores ou representantes, conforme aplicável, forem condenados, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em razão da prática de atos que importem o incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;</p> <p>m) existência de qualquer decisão da Devedora, sua controladora, e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer dos Fiadores, em procedimento administrativo que enseje a inclusão de qualquer uma das sanções previstas no Portal da Transparência (CEIS; CNEP; CEAF) ou decisão judicial em 1ª (primeira) instância relacionados a práticas contrárias às Obrigações Anticorrupção (conforme definido no Termo de Emissão), desde que não esteja com efeito suspensivo decorrente de recurso;</p> <p>n) caso a Devedora não realize a Recomposição do Valor Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;</p> <p>o) em caso de apreensão judicial ou extrajudicial, incluindo, mas sem se limitar a, penhora, sequestro, arresto alienação judicial, arrecadação e bloqueio, conforme aplicável, ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente ou da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);</p> <p>p) pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios acima, incluindo a celebração de mútuos, do valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Devedora ou caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;</p> <p>m) comprovação de falsidade de qualquer declaração ou garantia feita pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores no Termo de Emissão ou em quaisquer Documentos da Operação;</p>
--	---



q) caso seja atribuída classificação de risco (*rating*) à Devedora inferior a (BBB- (bra) ou equivalente (escala nacional), fornecido por agência de classificação de risco internacional a ser escolhida entre Fitch, Standard & Poor's ou Moody's;

r) não cumprimento do índice financeiro a seguir, calculado e verificado anualmente pela Devedora, com base em suas demonstrações financeiras referentes ao encerramento de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. A Securitizadora enviará ao Agente Fiduciário o resultado da verificação acima após a sua verificação:

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,0x

Onde:

"Dívida Líquida" significa: soma de todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, subtraída das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo com vencimento em até 90 (noventa) dias);

"EBTIDA" significa o resultado dos lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Observado que:

Caso a Devedora realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha restrição de Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3,0x, o índice financeiro de que trata este item "(r)" passará a ser, a partir da data de emissão ou contratação do novo instrumento de dívida, automaticamente considerado como menor ou igual ao menor dos índices financeiros que a Devedora disponha nos demais instrumentos de dívida, devendo a Devedora notificar, em até 10 dias contados da celebração do instrumento de dívida, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sempre que celebrar os demais instrumentos de dívida cujo índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA seja inferior a 3,0x. Nestes casos, este Termo de Emissão poderá ser aditado, independentemente de aprovação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13.12.2. deste Termo de Emissão.

Os índices financeiros acima deverão ser verificados pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias após o recebimento das demonstrações financeiras, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, e da declaração dos diretor(es) estatutário(s) com poderes de representação da Devedora, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Securitizadora poderá se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Devedora para acompanhar o atendimento dos referidos índices financeiros.

s) não cumprimento do índice financeiro a seguir, calculado e verificado anualmente pela Devedora, com base em suas demonstrações financeiras referentes ao encerramento de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024:

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0x

Sendo que o índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.

t) Na hipótese de:

(I) Apuração do Índice de Performance em patamar superior a 15% (quinze por cento) em 2 (duas) Datas de Monitoramento consecutivas;

(II) Apuração do Índice de Recompra em patamar superior a 15% (quinze por cento) em 2 (duas) Datas de Monitoramento consecutivas; ou

(III) Apuração do Índice de Repasses em patamar inferior a 80% (oitenta por cento) em 2 (duas) Datas de Monitoramento consecutivas.



	<p>u) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras ou coligadas e/ou subsidiárias e/ou de quaisquer dos Fiadores, inclusive aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais local ou internacional, seja como parte ou como garantidora.</p>
"Evento(s) de Vencimento Antecipado"	São, quando mencionados em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Fiança"	A Fiança da Primeira Série, em conjunto com a Fiança da Segunda Série, outorgada pelos Fiadores nos termos do Termo de Emissão.
"Fiança da Primeira Série"	Significa a Fiança outorgada pelos Fiadores no âmbito das Notas Comerciais vinculadas aos CRA da Primeira Série, que respondem, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas da Primeira Série, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
"Fiança da Segunda Série"	Significa a Fiança outorgada pelos Fiadores no âmbito das Notas Comerciais vinculadas aos CRA da Segunda Série, que respondem, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Feador, de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, até sua plena liquidação, conforme descrito neste Termo de Emissão.
"Fiadores"	<i>Significa, em conjunto, (i) o Sr. Luiz Carlos; (ii) o Sr. Luiz Eduardo; (iii) o Sr. Mario; (iv) o Sr. Paulo; e (v) o Sr. Wandislau.</i>
"Fiduciante"	Significa o GRUPO PRIME AGRO FUNDO DE INV. EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESP. LIMITADA. , fundo de investimento em cotas de fundos multimercado, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN 2.907, da



	Resolução CVM 175, inscrito sob o CNPJ nº 53.861.634/0001-03, regido por seu regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, administrado pela Administradora.
"Fundo"	Significa o PRIME AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN 2.907, da Resolução CVM 175, inscrito sob o CNPJ nº 53.783.414/0001-09, regido por seu regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, administrado pela Administradora.
"Fundo de Despesas"	O fundo de despesas mantido na Conta Centralizadora, que conterá recursos para fazer frente ao pagamento das despesas <i>flat</i> , das despesas recorrentes do primeiro ano da Operação e de eventuais despesas extraordinárias indicadas na Cláusula 18 deste Termo de Securitização.
"Garantias"	São, quando mencionados em conjunto: (i) a Alienação Fiduciária de Estoques (cujos objetos são qualificados como bens fungíveis e divisíveis nos termos dos artigos 85 e 87 do Código Civil, respectivamente); (ii) a Cessão Fiduciária (cujos objetos são qualificados como bens infungíveis e indivisíveis, nos termos do artigo 88 do Código Civil); (iii) a Cessão Fiduciária de Cotas; (iv) Fiança; e (v) Qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
"ICP Brasil"	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.
"Investimentos Permitidos"	Significa os seguintes ativos: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras de Primeira Linha e/ou fundos de renda fixa, administrados por Instituições Financeiras de Primeira Linha, sendo vedada a



	aplicação de recursos no exterior.
"Instituições Financeiras de Primeira Linha"	Significam as instituições financeiras com classificação de risco igual ou acima de "AA(bra)" ou equivalente.
"Instituição Custodiante"	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, contratada pela Emissora para realizar os serviços de custódia, nos termos da legislação e regulamentação vigente, dos CRA.
"Instrumentos de Garantias"	Significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Investidores Profissionais"	São os investidores profissionais, de acordo com definição do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	São os investidores qualificados, de acordo com definição do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidores"	São os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados em conjunto.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Legislação Socioambiental"	Normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 14.197/2021; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
"Leis Anticorrupção"	Compreendem, mas não se limitam à Lei n.º 12.846, de 2 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010.
"Lei 11.076"	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



"Lei 14.430"	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Liberações Faseadas"	Significa cada uma das liberações dos Estoques, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques.
"MP 2.200-2"	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Notas Comerciais"	As notas comerciais escriturais da primeira emissão da Devedora, emitidas em duas séries, por meio do Termo de Emissão, para colocação privada.
"Obrigações Garantidas"	São todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante a Emissora no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração (conforme definidos no Termo de Emissão), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Emissora e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou à Emissora, decorrentes do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de quaisquer outras garantias que a Emissora tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários de assessores e todo e qualquer custo ou



	despesa devidamente comprovados.
"Obrigações Garantidas da Primeira Série"	Significa a totalidade das Obrigações Garantidas referentes às Notas Comerciais da Primeira Série, que contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas referentes às Notas Comerciais da Primeira Série, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
"Obrigações Garantidas da Segunda Série"	Significa a totalidade das Obrigações Garantidas referentes às Notas Comerciais da Segunda Série, que contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas referentes às Notas Comerciais da Segunda Série, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
"Oferta dos CRA da Primeira Série"	Significa a oferta dos CRA da Primeira Série, no montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do art. 26, VIII, (a), da Resolução CVM 160.
"Oferta dos CRA da Segunda Série"	Significa a oferta dos CRA da Segunda Série, no montante de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do art. 26, VIII, (b), da Resolução CVM 160.
"Ofertas"	Significam, em conjunto, a Oferta dos CRA da Primeira Série e a Oferta dos CRA da Segunda Série.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	É, para os fins deste instrumento: (i) Qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) Qualquer outro ônus, real ou não, gravame; e/ou (iii) Qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos



	acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
“Operação”	A presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos CRA e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.
“Ordem de Prioridade de Pagamentos”	<p>A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora, como consequência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados, e/ou na Conta Vinculada, como consequência da arrecadação dos Direitos das Duplicatas Cedidas Fiduciariamente, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Pagamento das Despesas da Operação, na hipótese de não haver recursos no Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso a recomposição não tenha sido realizada pela Devedora e pelos Fiadores;(iii) Recomposição do Fundo de Reserva, caso a recomposição não tenha sido realizada pela Devedora e pelos Fiadores;(iv) Pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, Remuneração, bem como quaisquer outros valores devidos aos Titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.(v) Pagamento de parcela(s) de Remuneração vencida(s) e não paga(s), se aplicável;(vi) Pagamento de parcela(s) de amortização vencida(s) e não paga(s), se aplicável;



	<p>(vii) Pagamento de parcela de Remuneração imediatamente vincenda;</p> <p>(viii) Pagamento de parcela de amortização imediatamente vincenda, se aplicável; e</p> <p>(ix) Devolução do excedente à Devedora, se houver e se estiver adimplente em relação às obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação.</p>
"Partes"	Os signatários deste instrumento.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro indicadas pela Emissora, na qualidade de coordenadora líder para participar da Oferta dos CRA da Segunda Série.
"Patrimônio Separado"	<p>O patrimônio separado constituído em favor da Securitizadora, por meio da instituição de regime fiduciário, o qual, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, inclusive, mas não selimitando aos custos dos prestadores de serviços da Operação. Esse patrimônio separado será composto:</p> <p>(i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais;</p> <p>(ii) pela Cessão Fiduciária e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;</p> <p>(iii) por quaisquer valores que estejam ou venham a ser depositados na Conta Vinculada;</p> <p>(iv) por quaisquer valores que estejam ou venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e</p> <p>(v) pelos rendimentos líquidos auferidos com Investimentos Permitidos após a instituição do regime fiduciário.</p>
"Períodos de Capitalização"	O intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para o caso dos



	demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais.
"PIS"	O Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	O preço de integralização dos CRA estipulado na Cláusula 3.12.
"Produtos"	Produtos ou insumos agropecuários.
"Reestruturação"	A alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de Assembleias; e (iii) ao resgate antecipado dos CRA.
"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"	Significa a norma expedida pela ANBIMA que regulamenta o Código de Ofertas Públicas, de 01 de fevereiro de 2024.
"Relatório de Monitoramento"	Significa o relatório mensal elaborado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, para entrega à Securitizadora, com as análises e conciliações acerca dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
"Remuneração"	A remuneração a que farão <i>jus</i> os CRA, calculada nos termos da 4.
"Representantes"	As sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, bem como respectivos sócios, acionistas, quotistas, conselheiros, diretores, procuradores, funcionários, e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"	O resgate antecipado obrigatório dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.3.
"Resolução CMN 2.907"	A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor.



"Resolução CVM 17"	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"Rito de Registro Automático de Distribuição"	Rito de registro automático de distribuição para emissores e valores mobiliários elegíveis, conforme art. 26 e art. 27 da Resolução CVM 160, a partir da qual os registros das Ofertas não se sujeitam à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente.
"Séries"	Significam as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da Emissão.
"Sr. Luiz Carlos"	O Sr. LUIZ CARLOS BRAGA , brasileiro, engenheiro agrônomo, casado sob regime de comunhão total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº M159835 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 148.987.216-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Santa Catarina, nº 1741, Apto 2001, Centro, CEP 87300-410.
"Sr. Luiz Eduardo"	O Sr. LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA , brasileiro, engenheiro agrônomo, casado pelo regime da separação convencional de bens, portador da carteira de identidade RG nº 5.406-307 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 046.662.266-05, residente e domiciliado na cidade de Toledo, estado do Paraná, na Rua Coronel Vicente, nº 3.050, apto. 21, Jardim La Salle, CEP 85.903-610.
"Sr. Mario"	O Sr. MARIO FABIANO SAHARA , brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 23.590.300-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.004.488-27, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, na Rua do Observatório,



	nº 1.450, casa 01, Condomínio Morada da Lua, Observatório, CEP 13.282-006.
"Sr. Paulo"	O Sr. PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA , brasileiro, engenheiro agrônomo, casado pelo regime da separação total de bens, portador da carteira de identidade RG nº 5.406-308 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.749.136-14, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, na Rua Araruna, nº 854, apto. 1.401, Centro, CEP 87.302-210.
"Sr. Wandislau"	O Sr. WANDISLAU DOMINGOS BRUNO , brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 1.362.461-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 325.956.709-72, residente e domiciliado na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua José Monteiro de Mello, nº 205, apto. 0903, Jardim do Lago, CEP 86.050-430.
"Taxa DI"	A variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	O "Termo de Adesão de Participante Especial à Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Segunda Série da 103ª (Centésima Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Emissora e os Participantes Especiais;
"Termo de Emissão"	O "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024 entre a Devedora, na qualidade de emissora, a Securitizadora, na qualidade de subscritora, e os Fiadores.
"Termo de Liberação"	Significa o termo de liberação da Alienação Fiduciária de Estoques da respectiva porcentagem dos Estoques a ser liberada, nos termos do <u>Anexo III</u> ao Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques.
"Termo de Securitização"	O presente instrumento.



"Titulares dos CRA"	São os Investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRA nos termos deste Termo de Securitização.
"Valor de Desembolso"	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora à Devedora, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.8 do Termo de Emissão, observadas as integralizações dos CRA em cada Data de Integralização, e que poderá ser equivalente ao montante integral ou parcial do valor total da emissão das Notas Comerciais após a retenção, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora do Valor do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas e das Despesas Iniciais, observado ainda o Cumprimento das Condições Precedentes.
"Valor do Fundo de Despesas"	O valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), referente ao Fundo de Despesas.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	O valor mínimo para composição do Fundo de Despesas, equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
"Valor do Fundo de Reserva"	O valor equivalente a 6 (seis) parcelas de Remuneração dos CRA, referente ao Fundo de Reserva.
"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	O valor mínimo para composição do Fundo de Reserva, equivalente a 6 (seis) parcelas de Remuneração dos CRA.
"Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio"	O valor nominal dos Direitos creditórios do Agronegócio na Data de Emissão, conforme indicado na Cláusula 2.10.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, conforme indicado na Cláusula 3.1.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito das Ofertas, qual seja, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para a Oferta dos CRA da Primeira Série e (ii) R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) para a Oferta dos CRA da Segunda Série.

B – Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

- (i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (ii) Qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da



República Federativa do Brasil;

(iii) O preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;

(iv) Referências a este ou a quaisquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a este instrumento ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(v) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(vi) As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;

(vii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecida neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento;

(viii) Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;

(ix) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;

(x) Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantesserão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";

(xi) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

(xii) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;



(xiii) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;

(xiv) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e

(xv) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras do Termo de Emissão.

SEÇÃO III – CLÁUSULAS

1 – APROVAÇÃO

1.1 Aprovação Societária. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto Social da Emissora, mediante deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emissora realizada nesta data, cuja ata será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2 – OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação dos Direitos creditórios do Agronegócio. A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Notas Comerciais, aos CRA objeto desta Emissão, conforme as características descritas na Cláusula 3.

2.2 Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas pela Devedora nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.

2.3 Lastro dos CRA. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão de CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Notas Comerciais, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, com valor nominal total equivalente ao Valor dos CRA, na Data de Emissão.

2.4 Denominação do instrumento. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.”.



2.5 Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão computados e integrarão o lastro dos CRA até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA, por força do Patrimônio Separado constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) Constituirão, no âmbito deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo com outros patrimônios separados da Emissora e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado, inclusive despesas relacionadas à Operação e aos CRA;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos neste instrumento;
- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.5.1 A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II da Lei nº 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, caso a Emissora não o faça, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nos Documentos da Operação para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

2.6 Rito de Distribuição. Os CRA serão objeto do Rito de Registro Automático de Distribuição e poderão ser negociados pelo Preço de Integralização, sendo admitido ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA subscritos e integralizados em cada Data de Integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160.

2.7 Custódia. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita



ordem, custódia e guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

2.7.1 A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.8 Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento das Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora, caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia.

2.8.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.9 Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora.

2.10 Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais, contam com as seguintes características:

- (i) *Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Devedora;
- (ii) *Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio equivale a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão;
- (iii) *Atualização Monetária.* Os Direitos Creditórios do Agronegócio não serão atualizados monetariamente; e
- (iv) *Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Sobre os Direitos



Creditórios do Agronegócio incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.11 Condições Precedentes. A integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série está condicionada ao cumprimento cumulativo e integral das seguintes condições precedentes:

- a) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação, com validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- b) observado o disposto na alínea “e” abaixo, a assinatura e o protocolo para registro da Ata de Aprovação da Emissão (conforme definida no Termo de Emissão) na respectiva junta comercial competente, conforme exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária, com base em opinião legal emitida pelo(s) assessor(es) legal(is) da Operação;
- c) fornecimento pela Devedora e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, à Ata de Aprovação da Emissão, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição do Contrato de Cessão Fiduciária;
- d) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento ou incorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado pela Devedora ou pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação;
- e) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo(s) assessor(es) legal(is) da Operação, em padrão de mercado, atestando a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;
- f) apresentação dos documentos que evidenciem o protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente (conforme definido no Termo de Emissão);



- g) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de suas afiliadas, bem como pedido ou declaração de insolvência por qualquer um dos Fiadores; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Devedora e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- h) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Devedora e pelos Fiadores de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- i) inexistência de superveniência de decisão judicial contra os Fiadores e/ou a Devedora ou seus administradores, sócios e funcionários ou terceiros, estes últimos agindo em nome e benefício da Devedora, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Devedora ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- j) não indicação da Devedora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Devedora;
- k) entrega, pela Devedora, das cópias dos balancetes relativos ao primeiro trimestre de 2024 e das demonstrações financeiras consolidadas anuais relativas ao exercício social de 2023, e auditadas ou não, de todas as sociedades em que direta ou indiretamente detenham participação societária, relativas ao exercício social de 2023, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes (se aplicável);



- l) realização pela Emissora de diligência legal, operacional, financeira e de negócios da Devedora e das Garantias, cujos resultados sejam satisfatórios à Emissora, ao seu exclusivo critério, incluindo, sem se limitar, às premissas econômico-financeiras e de risco de crédito assumidas pela Emissora com base nas informações disponibilizadas pela Devedora;
- m) apresentação, na data de liquidação da Oferta, da opinião legal emitida pelo assessor legal do coordenador líder contratado para a Oferta, em condições satisfatórias à Emissora;
- n) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes sobre a Oferta na data de assinatura deste Contrato, de modo a tornar mais oneroso o investimento nos CRA;
- o) não ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta ou a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável e/ou extremamente onerosa aos investidores dos CRA;
- p) não ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Oferta, nos termos dos Contratos de Distribuição;
- q) não ocorrência de alterações no setor de atuação da Devedora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado dos CRA ou que tornem impossível ou desaconselhável o investimento nos CRA;
- r) não ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais da Devedora e/ou dos Fiadores que torne inviável ou desaconselhável o investimento nos CRA;
- s) inexistência de quaisquer impedimentos legais e/ou regulatórios à realização da Oferta;
- t) não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Devedora;
- u) registro do Termo de Securitização na B3;
- v) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e
- w) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3.



2.12 Liberação de Recursos. Os recursos da integralização dos CRA serão depositados na Conta Centralizadora, onde o Valor de Desembolso será liberado pela Emissora à Devedora, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.8 do Termo de Emissão.

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1 Características dos CRA. Os CRA, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possui as seguintes características:

CRA da 103ª Emissão, em Duas Séries		
Emissão	103ª	
Série	1ª Série	2ª Série
Quantidade de CRA	35.000	85.000
Valor Total da Emissão	R\$ 35.000.000,00	R\$ 85.000.000,00
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00, na Data de Emissão	R\$ 1.000,00, na Data de Emissão
Data de Emissão	20/06/2024	
Data de Vencimento	19/06/2030	
Prazo da Emissão	2.190 (dois mil cento e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão	
Local de Emissão	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
Juros Remuneratórios	Correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 3,50% ao ano, com base 252 Dias Úteis.	
Atualização Monetária	Os CRA não serão atualizados monetariamente.	
Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada	O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o seu saldo, conforme o caso será amortizado conforme disposto no Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I a este instrumento e na fórmula prevista no Anexo VIII .	
Primeiro pagamento de Amortização Programada	Conforme consta no Anexo I a este instrumento.	
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	Conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I a este instrumento.	
Primeiro pagamento da Remuneração	Conforme consta no Anexo I a este instrumento.	
Regime Fiduciário	Sim, nos termos da Lei 14.430.	
Garantia Flutuante	Não há.	
Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As Garantias, conforme descritas na Cláusula 8.	
Subordinação	Não há.	
Coobrigação da Emissora	Não há.	



Encargos Moratórios	Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos Moratórios.
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	B3.
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA.
Atraso no Recebimento dos Pagamentos:	O não comparecimento de Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
Classificação de Risco	Os CRA não serão objeto de classificação de risco.
Fatores de Riscos	Conforme Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

3.2 Depósito para Distribuição e Negociação. Os CRA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observadas as restrições previstas neste Termo de Securitização, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.



3.2.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.2 acima, os CRA da Primeira Série poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais, e somente poderão ser negociados, conforme disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, com exceção da negociação entre Investidores Profissionais que poderão ser negociadas livremente, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses do anúncio de encerramento da Oferta dos CRA da Primeira Série. Na presente data, a negociação dos CRA da Primeira Série junto ao público investidor em geral não é permitida. A negociação dos CRA da Primeira Série junto ao público investidor em geral somente será possível caso a Emissão venha a cumprir com os requisitos normativos aplicáveis para tanto, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no art. 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60, no art. 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e ao Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. A negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2.2 Não obstante o disposto na Cláusula 3.2 acima, os CRA da Segunda Série poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Na presente data, a negociação dos CRA da Segunda Série junto ao público investidor em geral não é permitida. A negociação dos CRA da Segunda Série junto ao público investidor em geral somente será possível caso a Emissão venha a cumprir com os requisitos normativos aplicáveis para tanto, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no art. 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60, no art. 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e ao Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. A negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3 Forma de Distribuição dos CRA da Primeira Série. A Oferta dos CRA da Primeira Série será realizada por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada de análise prévia pela CVM e a distribuição automaticamente realizada, no montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sob regime de melhores esforços.

3.4 Forma de Distribuição dos CRA da Segunda Série. A Oferta dos CRA da Segunda Série será realizada por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada de análise prévia pela CVM e a distribuição automaticamente realizada, no montante de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), sob regime de melhores esforços.

3.5 Início das Ofertas. O início das Ofertas dos CRA está condicionado à apresentação, pela Emissora à CVM, conforme aplicável, dos documentos indicados no artigo 27 da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitar, o formulário eletrônico de requerimento de registro de cada uma das Ofertas sob o rito de registro automático.

3.6 Encerramento das Ofertas. O encerramento das Ofertas dos CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série deverá ser informado pela Emissora à CVM, nos termos da



regulamentação aplicável, quando (a) do encerramento do prazo estipulado de cada uma das Ofertas; ou (b) da distribuição da totalidade dos valores mobiliários objeto de cada uma das Ofertas, o que acontecer primeiro.

3.7 Forma e Titularidade. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares dos CRA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA, o extrato em nome dos Titulares dos CRA emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

3.7.1 Na hipótese de os CRA deixarem de ser eletronicamente custodiados na B3, todos os respectivos pagamentos aos Titulares dos CRA passarão a ser realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED.

3.8 Subscrição. Os CRA serão subscritos em uma ou mais datas, por meio da celebração dos respectivos Documentos de Aceitação das Ofertas e serão integralizados, em moeda corrente nacional, à vista, pelo Preço de Integralização, nos termos da Cláusula 3.12.

3.9 Prazo Máximo de Colocação. O prazo de colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição de cada uma das Ofertas.

3.10 Participantes Especiais. Poderá ser admitida a contratação, pela Emissora, na qualidade de coordenadora líder, de Participantes Especiais em cada uma das Ofertas. Os Participantes Especiais deverão cumprir com os termos do respectivo Termo de Adesão ao presente Termo de Securitização a ser celebrado entre os Participantes Especiais e a Emissora, na qualidade de coordenadora líder.

3.11 Integralização. Os CRA poderão ser integralizados em uma ou mais Datas de Integralização, em moeda corrente nacional, à vista, pelo Preço de Integralização, conforme disposições dos Documentos de Aceitação das Ofertas e observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste Termo de Securitização, devendo a respectiva Data de Integralização constar dos respectivos Documentos de Aceitação das Ofertas.

3.12 Preço de Integralização. Os CRA da Primeira Série ou os CRA da Segunda Série serão integralizados pelo Preço de Integralização, que será correspondente ao seu Valor Nominal Unitário: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme for; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior (conforme o caso) até a Data de Integralização em questão dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme for.



3.13 Ágio ou Deságio. A colocação dos CRA poderá ser efetuada com ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora nos respectivos Documentos de Aceitação das Ofertas, de forma igualitária a todos os investidores, sem distinção dos Titulares dos CRA de uma mesma Série que subscreverem e integralizarem em uma mesma data.

3.14 Declarações. Para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como anexo ao presente Termo de Securitização.

3.15 Os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro Comprador; e (iv) Segmento: Insumos Agrícolas, em observância ao objeto social da Devedora. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DAS OFERTAS, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

3.16 Destinação dos Recursos dos CRA. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas, pagamento das Despesas da Operação e integralização das Notas Comerciais.

3.17 Destinação dos Recursos das Notas Comerciais. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais serão destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio.

3.17.1 Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais serão destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados pela Devedora, na forma do art. 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à produção e comercialização de sementes, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110/2022, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação dos Recursos").

3.17.2 Considerando o disposto na Cláusula 3.17 acima, as Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60: (i) a produção e comercialização de sementes atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110/2022 e da Lei 11.076, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e



situação cadastral no CNPJ, a “produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”, representado pelo CNAE nº 01.41-5-01 e a “produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto”, representado pelo CNAE 01.41-5-02 (“Produtora Rural”).

3.17.3 Considerando que a emissão das Notas Comerciais está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.17.4 Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Devedora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Devedora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Devedora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

3.17.5 A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os comprovantes da Destinação de Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

3.17.6 O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos razoáveis para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à emissão das Notas Comerciais, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na da Resolução CVM 17.

3.17.7 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.17.8 Para fins do disposto na Cláusula 3.17 acima, “recursos líquidos” são os recursos captados pela Devedora, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos as (i) deduções das Despesas Iniciais listadas no Anexo II ao Termo de Emissão, (ii) bem como os



valores necessários para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

3.17.9 A Devedora comprometeu-se, no âmbito do Termo de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais em conformidade com o disposto nesta Cláusula 3.17.

3.17.10 Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2 Remuneração. A remuneração dos CRA será composta pelos juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será devida nas Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos e será calculada de acordo com a fórmula constante do **Anexo VIII**.

4.2.1 Os recursos recebidos como produto do pagamento de Remuneração deverão ser aplicados pela Securitizadora de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos, conforme determinado neste Termo de Securitização.

4.2.2 Na hipótese de indisponibilidade temporária, extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada automaticamente em seu lugar a taxa substituta, e, na sua inexistência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC (“Taxa SELIC”) ou, na ausência da Taxa SELIC, aquela que vier a substituí-la. Na falta de substituição da Taxa SELIC, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da falta de taxa substituta à Taxa SELIC, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que seja deliberada a orientação acerca do índice ou o componente da taxa a ser aplicado.



4.2.3 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Titulares dos CRA e a Securitizadora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA acima mencionada por falta de quórum de instalação e/ou, instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, não haja deliberação em segunda convocação, a Securitizadora deverá informar à Devedora sobre o fato, o que acarretará a obrigação de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA, no (i) prazo de 30 (trinta) dias contados (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA; (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia.

4.2.4 No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a aplicação de taxa diversa da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.2.3 acima, a Securitizadora deverá comunicar, no âmbito dos CRA, aos Titulares dos CRA, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com cópia à Devedora, sobre a Remuneração majorada aplicável ao Período de Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento ao Termo de Emissão.

5 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

5.1 Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme datas e percentuais previstos no Cronograma de Pagamentos, observadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRA.

5.1.1 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados nos termos da respectiva fórmula constante do **Anexo VIII**.

5.2 Amortização Extraordinária dos CRA. A Devedora não terá a opção de realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a Emissora a amortização extraordinária dos CRA.

5.3 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma total, na ocorrência de (i) qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão; (ii) verificação do efetivo vencimento antecipado das Notas Comerciais quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais previsto na Cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão; ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão.

5.3.1 No caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA será devido, ainda, um prêmio *flat* equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da



Remuneração e dos Encargos Moratórios, caso aplicável, a serem resgatados ("Prêmio de Resgate"), observado que, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, as Notas Comerciais e, conseqüentemente, os CRA, somente poderão ser resgatados antecipadamente após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Período de Carência").

5.3.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA coincida com uma Data de Amortização e/ou Pagamento de Remuneração dos CRA, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.3.3 A Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido dos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, devida até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e dos encargos moratórios devidos, que será repassado pela Emissora aos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA será realizado pela Securitizadora por meio da B3, a qual deverá ser comunicada sobre a realização do referido Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.4 Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de julho de 2026, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, a Devedora deverá pagar um prêmio *flat* equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da remuneração das Notas Comerciais e dos encargos moratórios das Notas Comerciais, caso aplicável, a serem resgatadas ("Prêmio de Resgate das Notas Comerciais").

5.4.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais será realizado mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido de (a) remuneração das Notas Comerciais e (b) Prêmio de Resgate, conforme aplicável; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais.

5.4.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais seguirá os procedimentos de liquidação adotados pelo escriturador das Notas Comerciais.



5.4.3 As Notas Comerciais resgatadas pela Devedora serão obrigatoriamente canceladas.

6 – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da Devedora decorrentes do Termo de Emissão, de forma automática, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia, de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, conseqüentemente dos CRA, e exigir, o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, conforme previstos na Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão.

6.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais, conforme previstos na Cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão, e, conseqüentemente dos CRA, a Securitizadora deverá submeter à prévia deliberação em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade, nos termos da Cláusula 6.3, a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.2.1 Caso seja decretado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA, a Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para o referido vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.3 Convocação e Deliberação. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão. A Assembleia deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, independentemente da Série, que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. Caso não instalada em primeira convocação, a Assembleia será instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, independentemente da Série. Convocada e instalada referida Assembleia, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes votem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA, em primeira ou segunda convocação, sendo que, em segunda



convocação, os Titulares dos CRA presentes deverão representar pelo menos 15% (quinze por cento dos) CRA em Circulação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das Notas Comerciais, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

6.4 Pagamento do Vencimento Antecipado. Caso seja configurado Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, em observância à Cláusula 6.3 acima, a Devedora seguirá o procedimento de pagamento descrito na Cláusula 8.3 do Termo de Emissão.

7 – ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

7.1 Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores depositados na Conta Centralizadora, como consequência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias e/ou na Conta Vinculada, como consequência da arrecadação dos Direitos dos Contratos Cedidos Fiduciariamente, devem ser aplicados de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

7.1.1 Sem prejuízo do acima disposto, os CRA não serão considerados inadimplidos, em nenhuma hipótese, quando amortizados de acordo com o Cronograma de Pagamentos vigente à época, acrescidos da respectiva Remuneração.

7.1.2 Após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Emissora, observado, no entanto, a devolução à Devedora de eventual saldo do Fundo de Despesas após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8 – GARANTIAS

8.1 Constituição. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Garantias descritas a seguir, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.1. Garantia Fidejussória. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor da Securitizadora, (i) as Notas Comerciais da Primeira Série contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas da Primeira Série, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão; e (ii) as Notas Comerciais da Segunda Série contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais



pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, até sua plena liquidação, conforme descrito neste Termo de Emissão. Significa dizer que, em relação à Fiança da Segunda Série, cada Fiador será responsável pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, podendo ser cobrados solidariamente, ao mesmo tempo, e independentemente de qualquer ordem entre eles e entre eles e a Devedora.

8.1.1. Para que não haja dúvidas, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% das Obrigações Garantidas da Segunda Série.

8.2. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante a Securitizadora no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o seu valor nominal unitário e a sua remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pela Securitizadora, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão e dos Instrumentos de Garantias incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Securitizadora, decorrentes do Termo de Emissão e dos Instrumentos de Garantias, independentemente de quaisquer outras garantias que a Securitizadora tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários de assessores e todo e qualquer custo ou despesa devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas") em favor da Securitizadora, as Notas Comerciais contarão com (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária de Cotas; e (iii) a Alienação Fiduciária de Estoques.

8.3. Disposições Comuns a Todas as Garantias. As disposições previstas nesta Cláusula 8.3 e seguintes se aplicam a todas as Garantias.

8.3.1. As Garantias serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável e entrarão em vigor na data de assinatura do Termo de Emissão, no caso da Fiança, e na data de assinatura do respectivo Instrumento de Garantia, no caso da Cessão Fiduciária, da Cessão Fiduciária de Cotas e da Alienação Fiduciária de Estoques, sendo, a partir da data de celebração de cada uma delas, válidas em todos os seus termos e vinculando seus sucessores, conforme o caso, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no Termo de Emissão e



nos respectivos Instrumentos de Garantias.

8.3.2. A Alienação Fiduciária de Estoques será outorgada em caráter excepcional e temporário, sob condição resolutiva, e vigorará desde a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques (i) até o momento em que se implemente integralmente a Condição Resolutiva (conforme definido no Termo de Emissão); ou (ii) para a respectiva parcela dos Estoques a ser liberada, até que ocorra cada um dos eventos de Liberações Faseadas, hipóteses nas quais a Securitizadora se comprometeu a entregar à Devedora o Termo de Liberação; ou (iii) em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, até o recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Estoques de forma definitiva e incontestável pela Securitizadora, sendo que tal execução dar-se-á de acordo com o previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

8.3.3. Por meio da constituição da Cessão Fiduciária, da Cessão Fiduciária de Cotas e da Alienação Fiduciária de Estoques, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, passará a ter propriedade fiduciária dos respectivos ativos objeto da Garantia, nos limites e condições descritos nos Instrumentos de Garantias.

8.3.4. Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre os ativos objeto da Cessão Fiduciária, em razão da referida garantia, a partir de sua constituição, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Securitizadora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Securitizadora poderá, na forma prevista na lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.

8.3.5. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora e em benefício dos Titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido, ainda, que, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.3.6. As Partes desde já concordam que caberá unicamente à Securitizadora definir a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Securitizadora, para satisfação das Obrigações Garantidas.



8.3.7. As Partes acordam ainda que todas as Garantias, incluindo aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação, serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Securitizadora autorizada a utilizar o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Operação para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.3.8. A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes.

8.3.9. As Partes concordam que correrão por conta exclusiva da Devedora todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para:

- (i) A excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;
- (ii) O exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;
- (iii) Formalização das Garantias; e
- (iv) Pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.

8.3.10. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento e reputação idônea, com reconhecida experiência e capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora.

8.3.11. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe de saldo devedor das referidas obrigações, a Devedora permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

8.3.12. Os recursos que sobejarem, após a integral e inequívoca quitação de todas as obrigações devidas aos Titulares dos CRA e da totalidade das Obrigações Garantidas, deverão ser liberados em favor da Devedora, líquidos de tributos, em conta bancária de titularidade da Devedora por ela informada.

8.3.13. Nenhuma liberação ou substituição de Garantia será realizada se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, ainda que as condições específicas para a respectiva liberação sejam atendidas.

8.3.14. Uma vez cumpridas todas as Obrigações Garantidas e recebido o termo de quitação pela Securitizadora, os valores dos rendimentos líquidos de impostos dos Investimentos



Permitidos serão liberados à Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.

9 – FUNDO DE RESERVA E FUNDO DE DESPESAS

9.1 Fundo de Reserva. A Securitizadora constituirá, no âmbito da Operação, um fundo de reserva na Conta Centralizadora, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais, para fazer frente ao pagamento da remuneração das Notas Comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Devedora durante a Operação até a quitação integral das Notas Comerciais (“Fundo de Reserva” e “Valor Mínimo do Fundo de Reserva”, respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização dos CRA e, conseqüentemente, das Notas Comerciais Escriturais, observado o cumprimento das condições precedentes para integralização das Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva.

9.1.1 Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

9.1.2 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reservas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Devedora neste sentido, a Devedora deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

9.2 Fundo de Despesas. A Securitizadora constituirá, no âmbito da Operação, um fundo de despesas na Conta Centralizadora, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas indicadas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Devedora durante a Operação até a quitação integral das Notas Comerciais. A constituição do Fundo de Despesas será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização dos CRA e, conseqüentemente, das Notas Comerciais.

9.2.1 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Devedora neste sentido, a Devedora deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento



do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

9.3 Os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

9.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 9.1 e na Cláusula 9.2 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Reserva e/ou no Fundo de Despesas para pagamento das despesas ou de eventuais despesas extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora e/ou os Fiadores não efetuarem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora e/ou pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 9.4.1 abaixo.

9.4.1 As despesas e/ou despesas extraordinárias que, nos termos da Cláusula 9.4 acima, sejam pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas, com a incidência de encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, se for o caso, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, à Securitizadora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

9.4.2 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Operação, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora e/ou dos Fiadores com eventuais penalidades previstas na Cláusula 9.4.4 abaixo, ou somente se a Devedora e/ou os Fiadores não efetuarem tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 9.4.4 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

9.4.3 Na hipótese da Cláusula 9.4.2 acima, os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia convocada com este fim, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora ou os Fiadores. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 9.1 serão acrescidas à dívida da Devedora, no âmbito dos direitos e créditos decorrentes das Notas Comerciais, e deverão ser pagas de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista neste Termo de Securitização.



9.4.4 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora e/ou pelos Fiadores de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora e/ou pelos Fiadores de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

9.4.5 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a conta a ser indicada pela Devedora, de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Securitizadora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

10 – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora obriga-se a elaborar um relatório mensal, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado à CVM e encaminhado ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47, III da Resolução CVM 60.

10.2 A Emissora se obriga a fornecer aos Titulares dos CRA e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora.

10.2.1 A Emissora se obriga, ainda, a **(i)** cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRA que venham a ser publicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida publicação ocorreu; **(iii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo, para o mesmo, registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras; **(iv)** enviar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de



alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; **(v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais; **(vi)** manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM; **(vii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização; **(viii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado; e **(ix)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA.

10.3 A Emissora se obriga, ainda, a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos devem ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, de acordo com as informações disponibilizadas: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores, nos termos do Código de Ofertas Públicas e nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

10.4 A Emissora neste ato declara que:

10.4.1 Com relação a si:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação em que seja parte, para a Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para esse fim;
- (c) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste



Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(d) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(e) cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram a Legislação Socioambiental, obrigando-se a adotar toda e qualquer medida preventiva e remediadora necessária para o integral cumprimento de referida legislação;

(f) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(h) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(i) possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todos válidos; e

(j) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação em que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

10.4.2 Quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio:

(a) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;



- (b) a custódia das Notas Comerciais será realizada pela Instituição Custodiante;
- (c) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA;
- (d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora em celebrar este Termo de Securitização;
- (e) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (1) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (2) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (3) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (4) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização; e
- (h) a Emissora não oferece, na presente Emissão, garantias ou direito de regresso contra seu patrimônio comum, bem como não há qualquer tipo de coobrigação por parte da Emissora quanto às obrigações da Devedora.

10.4.3 Quanto à Emissão:

- (a) esta Emissão, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, é legítima em todos seus aspectos, observadas as disposições do Termo de Emissão;
- (b) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (c) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da Operação;
- (d) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas às Ofertas, bem como a



sua devida constituição e formalização;

- (e) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (f) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam as Ofertas;
- (g) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos Investidores para tomada de decisão de investimento; e
- (h) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo BACEN, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.5 A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11 – PATRIMÔNIO SEPARADO E SUA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado, único e indivisível, é composto:

- (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Notas Comerciais;
- (ii) pelas Garantias;
- (iii) por quaisquer valores que estejam ou venham a ser depositados na Conta Vinculada;
- (iv) por quaisquer valores que estejam ou venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
- (v) por quaisquer valores que estejam ou venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) pelos rendimentos líquidos auferidos com Investimentos Permitidos após a instituição do regime fiduciário.

11.2 Separação Patrimonial. O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora constituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento



dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

11.3 Isenção do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado:

- (i) Responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ii) Está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e
- (iii) Não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4 Responsabilidade da Emissora. Nos termos do artigo 27, §4º da Lei 14.430, a Emissora não será responsável perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora.

11.4.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

11.5 Responsabilidade da Devedora e da Emissora. A Devedora se obriga a arcar com as todas as Despesas da Operação, cujo valor será retido do valor total da emissão de Notas Comerciais a ser disponibilizado à Devedora, pela Emissora, que efetuará os respectivos pagamentos por conta e ordem da Devedora, conforme aplicável, incluindo, mas não limitando, aos custos relacionados ao depósito dos CRA perante a B3 e a ANBIMA, emissão e custódia. Sendo certo que, despesas eventuais serão de responsabilidade da Devedora, incluindo, mas não se limitando, aos custos de registro dos Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e despesas com a avaliação das Garantias.

11.6 Responsabilidade dos Titulares dos CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas Despesas da Operação e serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma que deverá ser realizada Assembleia para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.



11.6.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de aporte mencionada na Cláusula 11.6 e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

11.6.2. Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

11.7 Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios.

11.7.1 Em relação aos recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora fica estabelecido que a Emissora somente poderá aplicar tais recursos nos Investimentos Permitidos.

11.7.2 Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos exclusivamente pelas aplicações obrigatórias do Fundo de Despesas, em tais Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, sendo sempre livres de quaisquer impostos. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

11.7.3 Não serão devidos pela Securitizadora à Devedora ou aos Titulares dos CRA, nem integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora, que não sejam objetos da aplicação do Fundo de Despesas.



11.7.4 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente do Patrimônio Separado.

11.7.5 A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, conforme indicado na Cláusula 11.7.4 acima.

11.8 Insuficiência. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.8.1 A Assembleia de que trata esta Cláusula deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

11.8.2 Na Assembleia, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses (a) caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.9 Requisitos Normativos. Para fins do disposto nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) A custódia de 1 (uma) via assinada digitalmente do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos será realizada pela Instituição Custodiante, cabendo à Emissora a guarda e conservação de 1 (uma) via assinada digitalmente do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos;
- (ii) A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora; e
- (iii) A Emissora será responsável pela emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas e mediante anuência do Agente Fiduciário, do termo de liberação das



Garantias.

11.10 Taxa de Administração. A Securitizadora fará jus ao recebimento anual da Taxa de Administração, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.10.1 Todos os tributos e/ou contribuições que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora descrita na Cláusula 11.10 acima, serão suportados pela Devedora, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pela Devedora sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre que quaisquer tributos incidentes na fonte (*gross-up*).

11.10.2 A Taxa de Administração deverá ser paga a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à integralização dos CRA e, a partir de então, mensalmente, na mesma data, até o resgate total dos CRA.

11.10.3 Em caso de atraso no pagamento da Taxa de Administração, incidirão sobre o valor do débito correção monetária pelo IPCA, multa de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

11.11 Destituição e Substituição da Securitizadora. Não obstante as demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

- (i) Nos casos expressamente previstos no instrumento de emissão original, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia, nos termos deste Termo de Securitização; ou
- (ii) Em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

12 – AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 Nomeação. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

12.2 Declarações. Atuando como representante dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário declara:



- (i) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) Aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) Está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) A celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) Verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias, e quanto ao Contrato de Cessão Fiduciária, tão logo este seja registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente (conforme definido no Termo de Emissão). Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre os objetos das Garantias na presente data, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas;
- (vi) Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, conforme solicitados à Emissora;
- (vii) Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na respectiva declaração contida no **Anexo IV**;
- (ix) Presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no respectivo Anexo VII;
- (x) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e



(xi) Não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

12.3 Prazo. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a data do resgate da totalidade dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia.

12.4 Obrigações do Agente Fiduciário. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização:

- (i) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) Diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) Manter atualizada a relação de Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (viii) Acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora;
- (ix) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CRA;



- (x) Verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, nos modelos dispostos nos Documentos da Operação, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) Examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) Intimar, conforme o caso, a Devedora e/ou os Fiadores a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do(s) Garantidor(es), conforme o caso;
- (xiv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xv) Disponibilizar o Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado pela Emissora, aos Titulares dos CRA e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvi) Fornecer à Emissora nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3, pela Securitizadora, e extinto o regime fiduciário, termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à Emissora;
- (xvii) Convocar, quando necessário, a Assembleia, conforme prevista neste Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) Comparecer à Assembleia a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) Comunicar aos Titulares dos CRA, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências



para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xxi) Deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17.

12.4.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não faça.

12.5 Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários a título do exercício das funções de agente fiduciário dos CRA, (i) pela implantação dos CRA, parcela única conforme Anexo IX ao presente Termo de Securitização equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor conforme Anexo IX ao presente Termo de Securitização, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual será devida a título de "abort fee"; (iii) No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.



12.5.1 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.5.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.3 As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

12.5.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.6 Despesas. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº



1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. Os honorários de sucumbência em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.6.1 O ressarcimento a que se referem as Cláusulas acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

12.7 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados na forma acima, quando houver recursos no Patrimônio Separado, ou pelos investidores, conforme o caso.

12.8 Substituição. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos.

12.8.1 A Assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA.

12.8.2 Se a convocação da Assembleia não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 12.8, cabe à Emissora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.



12.8.3 O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.8.4 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

12.8.5 Juntamente com a comunicação da Cláusula 12.8.4, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.

12.8.6 Os Titulares de CRA poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

12.8.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia.

12.8.8 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.8.10 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

13 – ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 Insolvência da Securitizadora – artigo 31 da Lei 14.430: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 13.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia para deliberar sobre o disposto na Cláusula 13.2 abaixo, em



até 15 (quinze) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 13.7 abaixo, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60.

13.2 A Assembleia deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, fixando, neste caso, instituição liquidante, bem como sua remuneração, ou pela continuidade de sua administração por uma nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

13.3 Tal Assembleia deverá ser convocada uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira e segunda convocação, se houver, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430. Na referida Assembleia, a liquidação do Patrimônio Separado e/ou a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será aprovada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, considerando que o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.3.1 O Agente Fiduciário poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses:

I – caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação;
ou

II – caso a Assembleia seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.4 Nas hipóteses previstas na Cláusula 13.3.1 acima, os Titulares dos CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil.

13.5 Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da presente Emissão, a critério da Assembleia, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar liquidação ou não conforme Cláusulas 13.3 e 13.4 acima.

13.6 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em 2 (dois) Dias Úteis.

13.7 Insuficiência de Ativos – artigo 30 da Lei 14.430: A insuficiência dos bens do



Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação e remuneração do liquidante. A Assembleia deverá ser convocada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA. Na Assembleia, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Assembleia mencionada nesta Cláusula 13.7 poderá deliberar pela dação dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA em pagamento das obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que (a) caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, será realizado o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares, na forma do §5º do artigo 30 da Lei 14.430.

13.8 Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização da amortização e/ou pagamento da Remuneração aos Investidores, sob Regime Fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

13.9 O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- a) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas;
- b) na hipótese de não pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e não satisfação de recursos na excussão das Garantias, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia convocada nos termos da lei, e acima previsto ou ainda, nas hipóteses das Cláusulas 13.1 e 13.6 acima, mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA. Neste caso, os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRA, aos Titulares dos CRA; ou
- c) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias ou não-pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado os prazos de cura.

13.10 O Agente Fiduciário, deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do resgate dos CRA na B3 pela Emissora e extinto o regime fiduciário termo de



quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do artigo 18 da Lei 14.430, conforme aplicável. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA.

13.11 Caso o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não ocorra nos prazos previstos nos Documentos da Operação, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.12 A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, e todo o Patrimônio Separado por ele representado, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos Investimentos Permitidos junto às Instituições Autorizadas integrantes do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

14 – ASSEMBLEIAS

14.1 Assembleia. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, de forma presencial ou à distância, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430.

14.2 Competência da Assembleia. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia, observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre, sem limitação:

- (i) a substituição do Agente Fiduciário;
- (ii) o vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o previsto no Termo de Emissão;
- (iii) qualquer deliberação pertinente à administração ou a liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** a dação em pagamento aos Titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia



securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;

- (iv) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do Artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (v) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia;
- (vii) a modificação dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização; e
- (viii) a modificação das características atribuídas aos CRA.

14.3 Convocação. A Assembleia poderá ser convocada:

- (i) Pela Emissora;
- (ii) Pelo Agente Fiduciário; e
- (iii) Por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

14.3.1 Observado o disposto na 14 deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia mediante edital publicado na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre o exercício de seus direitos.

14.3.2 No caso de realização de Assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na Resolução CVM 60, do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a Assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, e se a Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida Assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema



eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.3.3 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, exceto no caso de Assembleia anual de aprovação de contas do Patrimônio Separado.

14.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.8, a Assembleia será instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Investidores presente.

14.3.5 Independentemente de a convocação prevista nesta Cláusula, bem como das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA em Circulação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

14.4 Local. Exceto se realizada de modo digital, a Assembleia realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede e, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.5 Presidência. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (i) Ao representante da Emissora;
- (ii) Ao Titular dos CRA eleito pelos Titulares dos CRA presentes;
- (iii) Ao Agente Fiduciário; ou
- (iv) À pessoa designada pela CVM.

14.6 Representantes da Emissora. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora, os Fiadores e suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRA a respeito da respectiva matéria em discussão.

14.7 Comparecimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.8 Deliberações. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, para



os fins deste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias serão tomadas por Titulares dos CRA representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou por maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes pelo menos 15% (quinze por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, se houver.

14.8.1 As deliberações relativas **(a)** (i) à alteração da ordem de pagamentos, das datas de pagamento da amortização e da Remuneração dos CRA; (ii) modificação da Remuneração dos CRA e/ou de sua forma de cálculo; (iii) à alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iv) à alteração dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; (vi) alterações dos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da taxa de administração, ou das demais condições e características dos CRA previstas no presente Termo de Securitização, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; **(b)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por Titulares dos CRA em Circulação que representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou por maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes pelo menos 15% (quinze por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

14.8.2 Qualquer modificação das condições dos CRA diversa daquelas descritas na Cláusula 14.8.1 ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA deve ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Titulares dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente.

14.8.3 Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia.

14.8.4 Para fins de realização, pela Devedora, de modificações nas Notas Comerciais que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 14.8.1 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em



Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.9 Cálculo de Quórum. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados apenas os CRA em Circulação. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRA ou não. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia.

14.10 Vinculação. As deliberações tomadas em Assembleias, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo legalmente estabelecido para tanto.

14.11 Alterações sem Assembleia. O presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA, sempre que, e somente nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Securitização.

14.12 Instrução de Voto. Os Titulares dos CRA poderão votar nas Assembleias por meio de processo de instrução de voto, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia previstas neste Termo de Securitização, o que deverá ser devidamente informado na convocação, nos termos da Resolução CVM 60, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia, possua sistemas e controles necessários para tanto, e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, sendo certo que a ausência da previsão na referida convocação deverá ser entendida como a não inclusão desta previsão.

14.13 Assembleia Digital. A critério exclusivo da Emissora, as Assembleias poderão ser realizadas de forma exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 60. No caso de utilização de meio eletrônico, a companhia securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor.

14.14 Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário. Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRA, de forma conjunta, em Assembleia, a Emissora e/ou Agente Fiduciário (caso esteja administrando o Patrimônio Separado) deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia, ou não haja quórum de deliberação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será



interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização de forma que, caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos Certificados de Recebíveis não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

14.15 Responsabilidade da Emissora. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRA ou à Emissora.

14.16 Dispensa de deliberação em Assembleia. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 20.7.2 do presente instrumento.

15 – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRA

15.1 Tratamento Tributário. Serão de responsabilidade dos Investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados no **Anexo V**, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento nos CRA, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRA.

16 – PUBLICIDADE

16.1 Local de Publicação. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como edital de convocação de Assembleias, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia que não atinja o quórum de instalação em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação, salvo pelo edital de convocação da Assembleia que tratar da aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cuja convocação para primeira e segunda convocações poderão ser



realizadas em um único edital.

16.1.1 As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

17 – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1 Registro do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, o Termo de Securitização será registrado na B3.

18 – DAS DESPESAS

18.1 Despesas da Operação. Correrão por conta do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Notas Comerciais e das Ofertas dos CRA, incluindo todas as despesas tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Auditor Independente do Patrimônio Separado e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, bem como qualquer outra despesa que a Emissora seja obrigada a arcar e/ou que seja necessária à gestão das Notas Comerciais e dos CRA, incluindo mas não se limitando as despesas abaixo:

(a) todos os emolumentos da B3, relativos às Notas Comerciais e aos CRA, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(b) casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Incorporadora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma



data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;

(c) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRA, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

(d) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia especial dos titulares dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(e) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRA, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

(f) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

(g) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(h) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

(i) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRA, bem como



de seus eventuais aditamentos;

(j) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(k) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRA;

(l) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRA e necessárias à realização de assembleias gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(m) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(n) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(o) todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(p) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;

(q) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;

(r) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;



- (s) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;
- (t) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (u) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos créditos do agronegócio;
- (v) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou às Ofertas;
- (w) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou às Ofertas e/ou ao Patrimônio Separado;
- (x) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (y) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (z) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado;
e
- (aa) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

19 – COMUNICAÇÕES

19.1 Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devem ser feitos por escrito serão considerados entregues mediante o envio de mensagem eletrônica enviada através de correio eletrônico ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição



São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.578-910
At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

19.2 As Partes obrigam-se a manter uma à outra informadas, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelas Partes, bem como os seus eventuais sucessores, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

19.3 Cada correspondência encaminhada pelas Partes, nos termos desta Cláusula, fará parte integrante e complementar deste instrumento, sendo de nenhum valor, para tais efeitos, as combinações verbais.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Substituição dos Acordos Anteriores. Este instrumento substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

20.2 Sucessão. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

20.3 Negócio Jurídico Complexo. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

20.3.1. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

20.3.2. As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas



pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

20.4 Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

20.5 Nulidade, Invalidez ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

20.6 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

20.7 Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

20.7.1. Para os fins deste instrumento, todas as decisões a serem tomadas pela Emissora dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas neste Termo de Securitização.

20.7.2. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes concordam que fica desde já dispensada a realização de Assembleia para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, incluindo aditar os instrumentos próprios de constituição das Garantias, em razão de substituição e/ou reforço de Garantias (se aplicável); **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA e/ou B3, **(iv)** alteração necessária para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da



Operação; e/ou **(v)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA. As alterações referidas acima devem ser disponibilizadas aos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, por meio dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

20.8 Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

20.9 Vigência. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

20.10 Mora. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após verificado o descumprimento por culpa exclusiva dela, ainda que tenha sido verificado o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para que fosse possível cumprir com pontualidade o referido pagamento aos Titulares dos CRA (conforme estabelecido nos Documentos da Operação), na Conta Centralizadora, os referidos débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial aos Encargos Moratórios.

20.11 Prorrogação de Prazos. Para os fins deste Contrato, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

20.12 Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e da Lei 14.430, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

20.13 Execução Específica. As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações assumidas neste instrumento, conforme o disposto nos artigos 536 a 537 e 815 do Código de Processo Civil.



20.14 Proteção de Dados. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

20.15 Liberdade Econômica. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado.

20.16 Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Securitização por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela ICP Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que deste Termo de Securitização será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Securitização, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Securitização e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

20.17.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

20.17 Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

20.18 Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento eletronicamente, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.



Local e data de assinatura do Termo de Securitização: São Paulo – SP, 19 de junho de 2024.

Local e data de assinatura do 1º Aditamento: São Paulo – SP, 2 de abril de 2025.

Local e data de assinatura do 2º Aditamento: São Paulo – SP, 13 de junho de 2025.

Local e data de assinatura do 3º Aditamento: São Paulo – SP, 28 de agosto de 2025.



ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

CRA PRIMEIRA SÉRIE

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	19/07/2024	Sim	Não	0,0000%
2	21/08/2024	Sim	Não	0,0000%
3	19/09/2024	Sim	Não	0,0000%
4	21/10/2024	Sim	Não	0,0000%
5	21/11/2024	Sim	Não	0,0000%
6	19/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	21/01/2025	Sim	Não	0,0000%
8	19/02/2025	Sim	Não	0,0000%
9	19/03/2025	Sim	Não	0,0000%
10	23/04/2025	Sim	Não	0,0000%
11	21/05/2025	Sim	Não	0,0000%
12	20/06/2025	Sim	Não	0,0000%
13	21/07/2025	Sim	Não	0,0000%
14	20/08/2025	Sim	Não	0,0000%
15	19/09/2025	Sim	Não	0,0000%
16	21/10/2025	Sim	Não	0,0000%
17	19/11/2025	Sim	Não	0,0000%
18	19/12/2025	Sim	Não	0,0000%
19	21/01/2026	Sim	Não	0,0000%
20	20/02/2026	Sim	Não	0,0000%
21	19/03/2026	Sim	Não	0,0000%
22	22/04/2026	Sim	Não	0,0000%
23	20/05/2026	Sim	Não	0,0000%
24	19/06/2026	Sim	Sim	11,1111%
25	21/07/2026	Sim	Não	0,0000%
26	19/08/2026	Sim	Não	0,0000%
27	21/09/2026	Sim	Não	0,0000%
28	21/10/2026	Sim	Não	0,0000%
29	19/11/2026	Sim	Não	0,0000%
30	21/12/2026	Sim	Sim	12,5000%
31	20/01/2027	Sim	Não	0,0000%
32	19/02/2027	Sim	Não	0,0000%
33	19/03/2027	Sim	Não	0,0000%
34	22/04/2027	Sim	Não	0,0000%
35	19/05/2027	Sim	Não	0,0000%
36	21/06/2027	Sim	Sim	14,2857%



#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
37	21/07/2027	Sim	Não	0,0000%
38	19/08/2027	Sim	Não	0,0000%
39	21/09/2027	Sim	Não	0,0000%
40	20/10/2027	Sim	Não	0,0000%
41	19/11/2027	Sim	Não	0,0000%
42	21/12/2027	Sim	Sim	16,6667%
43	19/01/2028	Sim	Não	0,0000%
44	21/02/2028	Sim	Não	0,0000%
45	21/03/2028	Sim	Não	0,0000%
46	19/04/2028	Sim	Não	0,0000%
47	19/05/2028	Sim	Não	0,0000%
48	21/06/2028	Sim	Sim	20,0000%
49	19/07/2028	Sim	Não	0,0000%
50	21/08/2028	Sim	Não	0,0000%
51	20/09/2028	Sim	Não	0,0000%
52	19/10/2028	Sim	Não	0,0000%
53	22/11/2028	Sim	Não	0,0000%
54	20/12/2028	Sim	Sim	25,0000%
55	19/01/2029	Sim	Não	0,0000%
56	21/02/2029	Sim	Não	0,0000%
57	21/03/2029	Sim	Não	0,0000%
58	19/04/2029	Sim	Não	0,0000%
59	21/05/2029	Sim	Não	0,0000%
60	20/06/2029	Sim	Sim	33,3333%
61	19/07/2029	Sim	Não	0,0000%
62	21/08/2029	Sim	Não	0,0000%
63	19/09/2029	Sim	Não	0,0000%
64	19/10/2029	Sim	Não	0,0000%
65	22/11/2029	Sim	Não	0,0000%
66	19/12/2029	Sim	Sim	50,0000%
67	21/01/2030	Sim	Não	0,0000%
68	20/02/2030	Sim	Não	0,0000%
69	20/03/2030	Sim	Não	0,0000%
70	22/04/2030	Sim	Não	0,0000%
71	21/05/2030	Sim	Não	0,0000%
72	19/06/2030	Sim	Sim	100,0000%

CRA SEGUNDA SÉRIE

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	19/07/2024	Sim	Não	0,0000%



#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
2	21/08/2024	Sim	Não	0,0000%
3	19/09/2024	Sim	Não	0,0000%
4	21/10/2024	Sim	Não	0,0000%
5	21/11/2024	Sim	Não	0,0000%
6	19/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	21/01/2025	Sim	Não	0,0000%
8	19/02/2025	Sim	Não	0,0000%
9	19/03/2025	Sim	Não	0,0000%
10	23/04/2025	Sim	Não	0,0000%
11	21/05/2025	Sim	Não	0,0000%
12	20/06/2025	Sim	Não	0,0000%
13	21/07/2025	Sim	Não	0,0000%
14	20/08/2025	Sim	Não	0,0000%
15	19/09/2025	Sim	Não	0,0000%
16	21/10/2025	Sim	Não	0,0000%
17	19/11/2025	Sim	Não	0,0000%
18	19/12/2025	Sim	Não	0,0000%
19	21/01/2026	Sim	Não	0,0000%
20	20/02/2026	Sim	Não	0,0000%
21	19/03/2026	Sim	Não	0,0000%
22	22/04/2026	Sim	Não	0,0000%
23	20/05/2026	Sim	Não	0,0000%
24	19/06/2026	Sim	Não	0,0000%
25	21/07/2026	Sim	Não	0,0000%
26	19/08/2026	Sim	Não	0,0000%
27	21/09/2026	Sim	Não	0,0000%
28	21/10/2026	Sim	Não	0,0000%
29	19/11/2026	Sim	Não	0,0000%
30	21/12/2026	Sim	Sim	12,5000%
31	20/01/2027	Sim	Não	0,0000%
32	19/02/2027	Sim	Não	0,0000%
33	19/03/2027	Sim	Não	0,0000%
34	22/04/2027	Sim	Não	0,0000%
35	19/05/2027	Sim	Não	0,0000%
36	21/06/2027	Sim	Sim	14,2857%
37	21/07/2027	Sim	Não	0,0000%
38	19/08/2027	Sim	Não	0,0000%
39	21/09/2027	Sim	Não	0,0000%
40	20/10/2027	Sim	Não	0,0000%
41	19/11/2027	Sim	Não	0,0000%
42	21/12/2027	Sim	Sim	16,6667%
43	19/01/2028	Sim	Não	0,0000%



#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
44	21/02/2028	Sim	Não	0,0000%
45	21/03/2028	Sim	Não	0,0000%
46	19/04/2028	Sim	Não	0,0000%
47	19/05/2028	Sim	Não	0,0000%
48	21/06/2028	Sim	Sim	20,0000%
49	19/07/2028	Sim	Não	0,0000%
50	21/08/2028	Sim	Não	0,0000%
51	20/09/2028	Sim	Não	0,0000%
52	19/10/2028	Sim	Não	0,0000%
53	22/11/2028	Sim	Não	0,0000%
54	20/12/2028	Sim	Sim	25,0000%
55	19/01/2029	Sim	Não	0,0000%
56	21/02/2029	Sim	Não	0,0000%
57	21/03/2029	Sim	Não	0,0000%
58	19/04/2029	Sim	Não	0,0000%
59	21/05/2029	Sim	Não	0,0000%
60	20/06/2029	Sim	Sim	33,3333%
61	19/07/2029	Sim	Não	0,0000%
62	21/08/2029	Sim	Não	0,0000%
63	19/09/2029	Sim	Não	0,0000%
64	19/10/2029	Sim	Não	0,0000%
65	22/11/2029	Sim	Não	0,0000%
66	19/12/2029	Sim	Sim	50,0000%
67	21/01/2030	Sim	Não	0,0000%
68	20/02/2030	Sim	Não	0,0000%
69	20/03/2030	Sim	Não	0,0000%
70	22/04/2030	Sim	Não	0,0000%
71	21/05/2030	Sim	Não	0,0000%
72	19/06/2030	Sim	Sim	100,0000%



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora de 120.000 (cento e vinte mil) certificados de recebíveis agropecuários ("CRA") de sua 103ª (centésima terceira) emissão, em duas séries, vem declarar, no âmbito das ofertas públicas de distribuição primária dos CRA, a serem realizadas sob o rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que encontra-se com seu registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários atualizado.

São Paulo, 19 de junho de 2024.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Amanda Regina Martins

Cargo: Diretora



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*" pelo qual foram emitidas as notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais" e "Termo de Emissão", respectivamente), **DECLARA** (i) que lhe foi entregue para custódia o Termo de Emissão e que sua vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários, da 103ª emissão, em duas séries, da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 ("CRA", "Emissão", e "Emissora", respectivamente), foi realizada por meio do "*Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*", firmado em 19 de junho de 2024, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme Cláusula 11 do Termo de Securitização, sobre as Notas Comerciais e os créditos imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 14.430, e (ii) que uma via do Termo de Securitização lhe foi entregue para custódia em versão digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 19 de junho de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Assessor Jurídico

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Assessor Jurídico



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF nº: 001.362.577-20

das ofertas públicas com rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto das Ofertas: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 103ª
Número da Série: 1ª e 2ª séries
Emissor: Canal Companhia de Securitização
Quantidade: 35.000 CRI da 1ª (Primeira Série) e 85.000 CRI da 2ª (Segunda Série)
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e à B3, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 19 de junho de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva



ANEXO V

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Há regras específicas de tributação aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pessoas jurídicas não financeiras

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei 9.430, artigo 854, §2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto 9.580/2018 – “RIR 2018” – e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de



cálculo do IRPJ e da CSLL. No caso de pessoa jurídica não financeira optante pelo regime do lucro presumido ou do lucro arbitrado, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras devem ser adicionados à base de cálculo do IRPJ e da CSLL somente por ocasião da alienação, do resgate ou da cessão do título ou da aplicação (regime de caixa) (RIR 2018, artigo 854, §3º, II, e artigos 216 e 228 da IN 1.700).

Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Fundos de investimento

As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 16 da Lei 15.754/2023).

Pessoas jurídicas financeiras

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de



investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras é a seguinte: (i) 15% para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% no caso de bancos de qualquer espécie.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis agrícolas é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Pessoas físicas

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas

Pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 854, §2º, do RIR 2018 e artigo 70, II, da IN RFB 1.585. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955, e artigo 72 da IN RFB 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 e não sejam



domiciliados em JTF (artigo 88 da Instrução Normativa RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, conforme alterada pela Lei 14.596, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada, não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do imposto sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do imposto sobre operações financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme



Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões legislativas

A Emenda Constitucional 132/2023 (“EC 132/23”), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e pelo Imposto Seletivo (“IS”). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23. A depender de seu teor, tais projetos e outros eventualmente apresentados, quando convertidos em lei, poderão modificar o tratamento descrito acima. Não é possível quantificar esses impactos de antemão.



ANEXO VI

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados de modo independente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e/ou às Garantias, e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitos, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo Termo de Securitização.

O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou as Garantias. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o potencial Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas no Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre as Garantias, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares desta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso



ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Notas Comerciais Escriturais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pela Devedora das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado dos CRA, constituídos em favor dos Titulares dos CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá dos adimplementos das Notas Comerciais pela Devedora, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedor sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora das Notas Comerciais Escriturais, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Maior



Inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora, por meio da emissão das Notas Comerciais, serão utilizados, pela Devedora, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agrícola, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de recebimento de tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais Escriturais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Comerciais Escriturais. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo



29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos das Ofertas, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA. É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou



sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais Escriturais.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais Escriturais.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Risco relacionado à Insuficiência das Garantias

As Notas Comerciais Escriturais, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA, contam com a Cessão Fiduciária constituída pela Devedora e, no caso de a Devedora não cumprir com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares dos CRA dependerão do processo de excussão da Cessão Fiduciária, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Não é possível garantir que o objeto da Cessão Fiduciária será suficiente para quitar integralmente o saldo das Obrigações Garantidas. Por fim, a Devedora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.



Risco relacionado à não Formalização da Cessão Fiduciária em Garantia

As Notas Comerciais Escriturais, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA, contam com a Cessão Fiduciária constituída pela Devedora. Dentre as Condições Precedentes para a liquidação dos CRA, está o protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária junto ao cartório de títulos e documentos competente. Não obstante, a perfeita formalização do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como sua eficácia perante terceiros, somente se dará após o seu registro perante o cartório de títulos e documentos competente. Desta forma, caso a Devedora venha a se tornar inadimplente no âmbito das Notas Comerciais e o Contrato de Cessão Fiduciária não seja registrado perante o cartório de títulos e documentos competente, a Securitizadora poderá encontrar dificuldades para se valer da garantia representada pela Cessão Fiduciária, a fim de recuperar os valores devidos pela Devedora, o que poderá impactar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco relacionado à Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente

Existe o risco de que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estejam concentrados em um número limitado de devedores. A dependência excessiva de poucos devedores aumenta a vulnerabilidade das Notas Comerciais a problemas de crédito específicos desses devedores. Caso um ou mais desses devedores enfrentem dificuldades financeiras ou se tornem inadimplentes, a capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA, pode ser significativamente comprometida. A inadimplência de um único devedor pode ter um impacto desproporcionalmente grande, levando a perdas substanciais para os Titulares dos CRA. Além disso, a concentração dos créditos pode limitar a diversificação do risco, tornando as Notas Comerciais e, conseqüentemente, os CRA, mais suscetível a eventos adversos específicos desses devedores. Este risco pode afetar negativamente a rentabilidade e a segurança do investimento, bem como a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Menor

e) riscos das Ofertas

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito das Ofertas e da vigência dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior



Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Adicionalmente, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade.

Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta dos CRA da Primeira Série. Por sua vez, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta dos CRA da Segunda Série.

Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, **os CRA não podem ser negociados entre o público geral**, pois os requisitos constantes do referido artigo da Resolução CVM 60 não estão sendo integralmente atendidos nesta data. Assim, nesta data, **a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados**. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

Cada Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático das Ofertas na CVM ou até a data da liquidação das Ofertas, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro das Ofertas deverão ser mantidas até a data de liquidação. Na hipótese de não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do



Coordenador Líder, caso o registro das Ofertas já tenha sido obtido, tal fato deverá ser interpretado como evento de rescisão dos Contratos de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro das Ofertas, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão dos Contratos de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro das Ofertas, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento das Ofertas, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento das Ofertas deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento das Ofertas, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e o Coordenador Líder das Ofertas recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio



Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e conseqüentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Maior

iscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado



A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente.

Escala qualitativa de risco: Média

O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 6.002.462,00 e, portanto, inferior ao Valor Total das Ofertas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Média

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais



e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Escala qualitativa de risco: Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins das Ofertas e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico das Ofertas sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.



Escala qualitativa de risco: Média

Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os títulos públicos passíveis de investimento pela Emissora junto às instituições autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes de fatores econômicos e políticos, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização e do Termo de Emissão; e/ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Securitização e do Termo de Emissão.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, os CRA serão retirados de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA, para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRA. O Titular de CRA poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.



Escala qualitativa de risco: Média

As presentes Ofertas estão dispensadas de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

As Ofertas estão dispensadas de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160. As Ofertas serão registradas na ANBIMA nos termos do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas e do artigo 15 e seguintes das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito das Ofertas devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito das Ofertas, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito das Ofertas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto e as informações financeiras da Emissora constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora

Não foi verificada a consistência das informações financeiras referentes à Emissora, podendo, tais informações, não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras auditadas da Emissora. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito das presentes Ofertas, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas



Comerciais Escriturais e dos CRA, para os fins das Ofertas, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro



direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Não Recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas pela Devedora e/ou pelos Fiadores

Caso a Devedora e/ou os Fiadores não realizem o pagamento da recomposição do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Despesas, na forma e prazos previstos no Termo de Securitização, para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para arcar com os valores referentes à recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, referidas despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetá-los negativamente.

Escala qualitativa de risco: Menor

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar as Ofertas e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura das Ofertas, as Notas Comerciais Escriturais e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.



Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação,



estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, o qual será aplicado, de forma igualitária, à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, à totalidade das Notas Comerciais Escriturais) de cada uma das séries integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado, no que aplicável, o disposto no Termo de Securitização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento podem afetar negativamente a análise criteriosa da qualidade dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

Escala qualitativa de risco: Menor

f) riscos relacionados à Devedora

Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.



A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das Notas Comerciais Escriturais pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos relativos ao cumprimento da legislação e regulamentação ambiental

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõe a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. A violação de tais leis e/ou regulamentos, podem resultar em multas, sanções criminais e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das Notas Comerciais Escriturais e o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento da Devedora das Notas Comerciais Escriturais, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.



As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, assim, dificultar ou impedir a capacidade da Devedora de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas;

falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e de mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderá causar impacto negativo em suas respectivas situações financeiras e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

A capacidade da Devedora manter sua posição competitiva depende, em larga escala, dos serviços da alta administração da Devedora. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a alta administração da Devedora. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso



relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder suas posições no mercado em certas circunstâncias.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de commodities para seus processos produtivos, e na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e seus resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante, o que poderá impactar adversamente as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade da Devedora de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, poderá ocorrer o vencimento antecipado cruzado de outros instrumentos de dívida, impactando negativamente os negócios da Devedora e a capacidade de pagamento da Devedora, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares dos CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Capacidade financeira da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais Escriturais. A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira



da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Capacidade operacional da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais Escriturais. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Acidentes e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e as propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo acidentes que poderão destruir, parte ou a totalidade, de seus produtos, instalações e safra. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-las integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

g) riscos relacionados à fatores macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos,



o que poderá afetar suas condições financeiras.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode



causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. E pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. De "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Maior

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, prejudicando, dessa forma, os seus resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora e da Avalista no futuro;

fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras



ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como suas respectivas situações financeiras e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como: (i) política monetária e taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas internacionais; (iii) flutuações na taxa de câmbio; (iv) mudanças fiscais e tributárias; (v) liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro; (vi) taxas de juros; (vii) inflação; (viii) escassez de energia; e (ix) política fiscal.

certezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Média



Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Escala qualitativa de risco: Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto



negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a estas, a capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Devedora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e da Devedora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar os CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de



modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Neste mesmo sentido, em 07 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino "Hamás" lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. Tal conflito pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fósseis, culminando na inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor



ANEXO VII

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o Agente Fiduciário identificou que prestou serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Securitizadora:

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 25/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação	



Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARÁ INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 46.305 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Escrituras Públicas de Compra e Venda descritas no Anexo VI ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, celebradas com os compradores ali indicados que serão outorgados em garantia, (b) os direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização da excussão da presente Cessão Fiduciária, (c) os direitos creditórios oriundos do valor que sobejar após a realização do primeiro ou segundo leilão da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 92.000.000,00	Quantidade de ativos: 92000
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 20/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.200.000,00	Quantidade de ativos: 16200



Data de Vencimento: 20/11/2025
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas da Devedora, representativas do capital social da Devedora. (ii) Aval: em conjunto e/ou indistintamente, Eduardo Grinberg, Noêmia Busnello Fernandes e Luiz Antônio Busnello Fernandes. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: será constituída, em favor da Emissora, cessão fiduciária sobre (a) a Conta Vinculada; e (b) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes da compra e venda dos Ativos Alvo. (iv) Fundo de Obras: (v) Fundo de Despesas: em montante equivalente a R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais) (Valor do Fundo de Despesas), correspondente a 100% (cem por cento) dos valores necessários para o pagamento das despesas que forem recorrentes, no período de 6 (seis) meses, no caso das despesas mensais, e no período de 1 (um) ano, no caso das despesas anuais, relacionadas à Operação de Securitização. (vi) Fundo de Juros:

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.438.000,00	Quantidade de ativos: 30438
Data de Vencimento: 11/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: As Fiadoras se comprometeram a ceder fiduciariamente à Emissora, sob condição suspensiva: (i) a totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, encargos contratuais, de titularidade das Fiadoras decorrentes (a) dos Contratos do Projeto (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade das Fiadoras, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos nas respectivas contas vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tais contas, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Contratos do Projeto e dos Contratos SGD; e (iii) quaisquer outros direitos creditórios, receita ou pagamentos relacionados à comercialização de energia, no mercado livre ou regulado, ou quaisquer outras receitas geradas pelos ativos dos Empreendimentos Alvo de titularidade das Fiadoras. (ii) Alienação Fiduciária das Ações: totalidade das ações, existentes e/ou futuras (?Ações?), representativas respectivamente do capital social das SPE de titularidade da Devedora, do capital social da Devedora, de titularidade da LC Energia, e do capital social da LC Energia, de titularidade das Acionistas da LC Energia. (iii) Alienação Fiduciária de Bem Imóvel: a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais serão garantidas pela alienação fiduciária sobre a propriedade plena do Imóvel, a ser constituída pela proprietária do Imóvel sob condição suspensiva	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.124.000,00	Quantidade de ativos: 53124
Data de Vencimento: 30/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança de: (i) ROBERTO LUIZ JUSTUS, (ii) HEVERTON CORNÉLIO, (iii) FÁBIO ROSÁRIO DIN, (iv) CARDOSO HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, (v) DRYWALL RIO SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA, (vi) CARDOSO E DIN PARTICIPAÇÕES LTDA, PLACLUX INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SECO LTDA, (vii) DRYLOG TRANSPORTES LTDA, (viii) STEEL BANK SECURITIZADORA S.A e (ix) DRY SERVICE LTDA. (II) Cessão Fiduciária sobre: (i) o direito ao recebimento dos recursos oriundos do pagamento dos recebíveis principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade	



das Dry Home e da Dry Construction, decorrentes das Operações de Compra e Venda realizadas com Clientes e cobrados por meio de boletos bancários emitidos pelo banco depositário; (ii) a totalidade dos recebíveis, detidos pelas Fiduciantes, oriundos de Operações de Compra e Venda contratadas pelos seus Clientes junto às Fiduciantes, ou em quaisquer de suas filiais, decorrentes de vendas de serviços de construção, equipamentos e materiais para construção a seco, e que são ou venham a ser realizadas por meio de cartões de crédito, (iii) direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, emergentes das Contas Vinculadas independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, incluindo os recursos a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em conjunto os imóveis da ARCOS POWER ENGENHARIA SPE LTDA e da ITA POWER ENGENHARIA SPE LTDA, cedidos fiduciariamente para pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, listados nos anexos dos contratos de AFI; (II) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas as fiduciantes alienam os equipamentos listados nos anexos dos contratos de AFE; (III) Cessão Fiduciária de Créditos imobiliário: Pela celebração do contrato de Cessão Fiduciária o cedente cede a securitizadora os Créditos Imobiliários; (IV) Fiança prestada pelos Fiadores Susten, Ita e Arcos; (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Juros; (VII) Fundo de Liquidez; (VIII) Fundo de Obra;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,86% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 37
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000



Data de Vencimento: 21/02/2028
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como fiadores: (i) Diego Schumacker Rosa Cequinel, (ii) Tatiana Schumacker Rosa Cequinel, (iii) Embraed Edificações (II) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de AFI (III) Cessão Fiduciária: Nos termos do contrato de CF

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Recebíveis presente e futuros, oriundos das comercialização das unidades autônomas descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Objeto das matrículas nº 47.672, 127.275, 127.274, 96.147, 15.666, 10.638, 10.637 e 10.363; (III) Fiança: Prestadas pelos Fiadores na Escritura de Emissão; (IV) Fundo de Reserva; (V) Fundo de Despesa;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 103.634.000,00	Quantidade de ativos: 103634
Data de Vencimento: 25/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.700.000,00	Quantidade de ativos: 13700
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel, Matrícula nº 23.317 do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício de Manaus, AM; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Empreendimento Alvo e BS Ville, celebrado entre a Devedora, a Construtora Colmeia, ambas na qualidade de fiduciárias, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (vii) Fiança;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60



Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 22/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por MANOEL LUIZ ALVES NUNES, ROBERTA COSTA ALVES NUNES MANSANO, MGR PARTICIPAÇÕES LTDA. e VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Benefícios Econômicos; celebrado entre a Devedora e a MGR Participações, na qualidade de fiduciantes; e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária; (iii) Promessa de Alienação de Imóveis a ser constituída.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.361.000,00	Quantidade de ativos: 22361
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciantes, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; o (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) A Fiança; (ii) a Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas; (v) o Fundo de Juros, (vi) o Fundo de Despesas; (vii) o Fundo de Reserva; e (viii) o Fundo de Obras	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.748.000,00	Quantidade de ativos: 170748
Data de Vencimento: 10/09/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: AF de DRS, a AF do Solo e da Propriedade Superveniente, se e quando constituída, a Fiança Bancária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e os Seguros, quando denominados em conjunto	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 10/12/2030	



Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) o Fundo de Despesas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.850.000,00	Quantidade de ativos: 28850
Data de Vencimento: 27/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas; (v) Fundos; e (vi) Qualquer outra garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/04/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ nº 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciárias identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciárias, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interviente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciárias para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciárias após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta	



Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciárias, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARAÍ INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 94
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000



Data de Vencimento: 25/04/2029
Taxa de Juros: CDI + 4,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.408.989/0001-30, (b) PAULO SERGIO GIUGNI, (c) ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, (d) EPSON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.038.405/0001-01; (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula 21.548 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (b) o imóvel objeto da matrícula 21.549 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (c) o imóvel objeto da matrícula 274.054 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Butantã e Parque Jockey - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que foram atribuídos dos Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas do capital social das Sociedades (EPSON INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o nº 22.209.168/0001-44 e VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o nº 47.408.989/0001-30), bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 26/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 45334, 45335, 45336, 45337, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441 45442, 45443, 45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.038.000,00	Quantidade de ativos: 108038
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 46.305 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Escrituras Públicas de Compra e Venda descritas no Anexo VI ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, celebradas com os compradores ali indicados que serão outorgados em garantia, (b) os direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização da excussão da presente Cessão Fiduciária, (c) os direitos creditórios oriundos do valor que sobejar após a realização do primeiro ou segundo leilão da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 19/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciárias, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciárias tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da	



Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 18/06/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) FGR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.761/0001-47, (b) GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (c) RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, (d) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (e) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados com os Compradores das Unidades ainda não comercializadas do Garantidor Cessão Fiduciária, conforme definidas no Anexo I-B do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais incluirão inclusive, mas sem limitação a valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados; (iii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre 100% das ações da FGR URBANISMO CENTRO-SUL S.A., inscrita no CNPJ nº 06.067.082/0001-78; (iv) Fundo de Reserva/; (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 20/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CASCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo	



de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.934.000,00	Quantidade de ativos: 24934
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.639.000,00	Quantidade de ativos: 27639
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciantes, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; o (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: 109,57% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/04/2034	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ nº 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciantes identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham	



a se tornar devidos às Fiduciantes, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interveniente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciantes para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciantes após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciantes, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 26/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 45334, 45335, 45336, 45337, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401, 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441, 45442, 45443, 45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 360.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.400.000,00	Quantidade de ativos: 20400
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 11,3848% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.200.000,00	Quantidade de ativos: 22200
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3908% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 26/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, de maneira irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, a propriedade plena dos Imóveis, transferindo à Fiduciária, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, excluídos os frutos, superfície, máquinas, equipamentos, colheitas e animais vinculados aos Imóveis, os quais estão descritos e caracterizados nas matrículas relacionadas no Anexo I do presente Contrato.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 26/11/2029	



Taxa de Juros: CDI + 5,22% a.a. na base 252.
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como avalista: MARCO TULLIO BATISTA PIRES; (II) Cessão Fiduciária: (i) os Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definido na CPR-F); (ii) os Direitos Creditórios Sobrejo (conforme definido na CPR-F); e (iii) dos Direitos Creditórios Conta Vinculada (conforme definido na CPR-F); (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Fazenda Vista Alegre, sob matrículas 9.665, 9.666, 9.667, 9.668, 9.669, 9.670, 9.672.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 24/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente livre e a propriedade fiduciária de: (i) os Direitos Creditórios, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos de eventuais pagamentos feitos por clientes oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios depositados na conta de nº 21.509-0, Agência 3179 mantida no banco Sicoob e de titularidade da Fiduciante, (III) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída nos termos do contato de Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 23/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pela BINATURAL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 47.210, registrado no cartório de Formosa/GO de propriedade da alienante. As parte acordam que o valor de liquidação do imóvel é de 19.673.070,00 milhões de reais. (III) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária da (i) totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Relações Mercantis vigentes; (ii) da totalidade dos pagamentos, valores ou recursos que venham a ser recebido pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos clientes que serão depositados na conta corrente nº 51.511-2, agência 3179 mantida no Banco Sicoob; (iii) da conta vinculada, bem como todo e qualquer recurso depositada nela e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da aplicação Financeira Permitida realizados com valores da Conta Vinculante. A Fiduciante compromete-se ainda a constituir: (i) a totalidade do direitos creditórios decorrentes de toda e qualquer relação decorrente de toda Relação Mercantil, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recurso financeiro recebidos feitos pelo Cliente, oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Posteriores e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações Financeiras Permitidas Futuras, realizados com valores da Conta Vinculante (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Equipamentos	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00	Quantidade de ativos: 77000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalista (a) CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 24/01/2029	
Taxa de Juros: 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente livre e a propriedade fiduciária de: (i) os Direitos Creditórios, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos de eventuais pagamentos feitos por clientes oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios depositados na conta de nº 21.509-0, Agência 3179 mantida no banco Sicoob e de titularidade da Fiduciante, (III) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída nos termos do contato de Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalista (a) CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins.	



ANEXO VIII

FÓRMULAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

O cálculo da Remuneração dos CRA, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

“k” = corresponde ao número de ordens dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro; e

“TDI_k” = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



"DI_k" = Taxa DI válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (v) Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k aquela definida nos termos da Cláusula 4.2.2 deste Termo de Securitização.
- (vi) Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA. Por exemplo, para cálculo dos CRA a serem pagos no dia 11 (onze), a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será aquela publicada no dia 8 (oito) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) são Dias Úteis.



O cálculo da amortização dos CRA será efetuado conforme fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

onde:

A_{ai} = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima; e

T_{ai} = Taxa da i-ésima parcela de amortização do VNe, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no **Anexo I** acima.



ANEXO IX

DESPESAS

DESPESAS INICIAIS (FLAT)

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R\$ 14.915,00	0,00%	R\$ 14.915,00
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Profissional	A vista		R\$ 10.441,00	0,00%	R\$ 10.441,00
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R\$ 34.800,00	0,00%	R\$ 34.800,00
Tozzini Freire	Assessor Legal	A vista		R\$ 120.000,00	9,25%	R\$ 132.231,40
PMK	Assessor Legal	A vista		R\$ 40.000,00	17,00%	R\$ 48.192,77
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R\$ 12.800,00	12,15%	R\$ 14.570,29
OT	Instituição Custodiante	A vista		R\$ 10.000,00	12,15%	R\$ 11.383,04
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R\$ 10.400,00	12,15%	R\$ 11.838,36
OT	Agente Administrativo	A vista		R\$ 1.100,00	12,15%	R\$ 1.252,13
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47
Canal	Taxa de emissão	A vista		R\$ 55.000,00	16,33%	R\$ 65.734,43
Canal	Distribuição	A vista		R\$ 40.000,00	16,33%	R\$ 47.806,86
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R\$ 4.500,00	11,15%	R\$ 5.064,72
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R\$ 36.000,00	0,00%	R\$ 36.000,00
Luz	Printer	A Vista		R\$ 12.000,00	0,00%	R\$ 12.000,00
ACE	Formalização da Carteira	A vista		R\$ 72.000,00	14,83%	R\$ 84.536,81
ACE	Cobrança Extrajudicial	A vista		R\$ 5.000,00	14,83%	R\$ 5.870,61
						R\$
Estruturador 1	Estruturação dos CRA	A vista		R\$ 2.400.000,00	0,00%	2.400.000,00



Estruturador 1	Estruturação dos CRA	A vista	R\$ 2.125.000,00	19,40%	R\$ 2.636.476,43
Estruturador 2	Estruturação dos CRA	A vista	R\$ 875.000,00	19,53%	R\$ 1.087.361,75
TOTAL			R\$ 5.026.956,00		R\$ 5.599.294,85

(1) + R\$500 mensais por Série adicional; (2) Será devido o valor adicional de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos (3) Será devido o valor adicional de R\$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

DESPESAS RECORRENTES

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R\$ 360,00	0,00%	R\$ 360,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 120,00	0,00%	R\$ 120,00
OT	Agente Liquidante + Escriturador (1)	Anual		R\$ 12.800,00	12,15%	R\$ 14.570,29
OT	Instituição Custodiante	Anual		R\$ 10.000,00	12,15%	R\$ 11.383,04
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R\$ 10.400,00	12,15%	R\$ 11.838,36
OT	Agente Administrativo	A vista		R\$ 1.100,00	12,15%	R\$ 1.252,13
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R\$ 4.500,00	11,15%	R\$ 5.064,72
Canal	Covenants	Por verificação		R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21
ACE	Formalização da Carteira	Anual		R\$ 72.000,00	14,83%	R\$ 84.536,81
ACE	Cobrança Extrajudicial	Mensal		R\$ 5.000,00	14,83%	R\$ 5.870,61
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,35
TOTAL				R\$ 140.391,00		R\$ 162.541,99





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3KFXQ-MBD96-A8B87-8GEWX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Nathalia Machado Loureiro (CPF 104.993.467-93)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Guilherme Machado (CPF 373.237.308-80)

Lívia Virgili magalhaes (CPF 368.638.108-75)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3KFXQ-MBD96-A8B87-8GEWX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>